



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de **Reriutaba/CE**, através do Órgão Gerenciador desta licitação, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE LICITATÓRIA: <b>CONCORRÊNCIA</b>	FORMA: <b>ELETRÔNICA</b>	NÚMERO DO PROCESSO: <b>SECONTRASNSP-CE-01-040626-PMR</b>
--	-----------------------------	---

ÓRGÃO GERENCIADOR:  
**Secretaria Municipal de Conservação, Transporte e Serviços Públicos**

VALOR ESTIMADO:  
**R\$ 343.279,85 (Trezentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**

DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO: <b>Início de Recebimento das Propostas: 15/06/2026 ÀS 08H00M</b>	REFERÊNCIA DE TEMPO: <b>Horário Oficial de Brasília/DF</b>
--	---

**Fim de Recebimento das Propostas:  
30/06/2026 ÀS 14H00M**

**Abertura da Licitação:  
30/06/2026 ÀS 14H30M**

LINK DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:  
<https://compras.m2atecnologia.com.br>

ESPÉCIE:  
 OBRA       COMUM DE ENGENHARIA       SRP

MODO DE DISPUTA:  
 ABERTO       ABERTO E FECHADO       FECHADO E ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:  
 MENOR PREÇO       MAIOR DESCONTO

TIPO DE LANCE:  
 UNITÁRIO       TOTAL       GLOBAL

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:  
 SIM       NÃO

### CONDIÇÕES

#### 1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**, conforme Termo de Referência.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do(a) **M2A Tecnologia Soluções Governamentais**, através do endereço eletrônico



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



<https://compras.m2atecnologia.com.br>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.2.**O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.**É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.**A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.**Quanto ao benefício das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

**2.5.1.**Esta licitação está condicionada apenas à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em razão do objeto licitado não ser divisível e sua estimativa não estar no limite estabelecido pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**2.5.2.**Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.6.**Será permitida a participação de consórcios, com a observância das seguintes normas:

**2.6.1.**Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o município por todos os consorciados;
- f) Designação do representante legal do consórcio;
- g) Compromisso dos consorciados de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do município, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;
- h) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada nas exigências de habilitação deste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, na comprovação das parcelas de relevância, o

somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, na comprovação do capital social, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação.

**2.6.2.**Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o município, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

**2.6.2.1.**A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

**2.6.3.**Nenhuma empresa consorciada poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio.

**2.7.**Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1.**aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.**autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.7.3.**pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.4.**aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.5.**empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.6.**pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.7.**pessoa física ou jurídica que mantenha relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão ou entidade licitante condutores da licitação;

**2.7.8.**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.9.**não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**2.8.**O impedimento de participar de licitação em decorrência de sanção, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.**A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.1.1.** Não haverá nesse momento a obrigatoriedade do envio da proposta física.

**3.2.** No cadastramento da proposta eletrônica inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.2.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.4.1.** Quando houver item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**3.5.**A falsidade das declarações exigidas nesse edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.6.**Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.7.**Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.**Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9.**Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.9.1.**a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.9.2.**os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.10.**O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.10.1.**valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.11.**O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.12.**Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.13.**O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.14. Garantia da Proposta:**

**3.14.1.**Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor proposto pela licitante a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico.**

**3.14.2.**A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**3.14.3.**Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**3.14.4.**A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

**a) CAUÇÃO EM DINHEIRO:** Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 2521-6, Conta 6446-7, com comprovante de depósito em seu formato original;



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:** Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, sendo aceitos como título da dívida pública apenas Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional - série B - NTN-B;

**c) SEGURO-GARANTIA:** Apólice com certificação digital, que deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no País, nos termos da legislação específica vigente à época de sua apresentação e deverá ter seu valor expresso em Reais (R\$), bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente e Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice;

**d) FIANÇA BANCÁRIA:** Carta Bancária original, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:** Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**3.14.5.** A garantia da proposta deverá ser em favor dessa municipalidade, com prazo de validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, nos casos de seguro-garantia e fiança bancária.

**3.14.6.** A não apresentação da garantia no ato do cadastramento da proposta eletrônica, ensejará de imediato a desclassificação da licitante.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** valor ou desconto (unitário, mensal, total, global etc.). Marca/Fabricante, tudo conforme disposto no Termo de Referência e no Sistema Eletrônico;

**4.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

**4.10.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item supra.

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo critério disposto no preâmbulo do edital.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é o disposto na planilha de preço estimado constante do Termo de Referência.

**5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11.**O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.12.**Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.1.**A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.12.2.**A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.3.**Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.12.4.**Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.5.**Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.**Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.13.1.**A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.13.2.**Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) superior para menor preço ou inferior para maior desconto, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.3.**No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.13.4.**Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.5.**Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.14.**Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.14.1.**Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item supra, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.14.2.**A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.14.3.**A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.14.4.**Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.14.5.**Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.14.6.**Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.15.**Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.16.**Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.17.**Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.18.**No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.19.**Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.20.**Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.21.**Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.21.1.**Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior do menor preço ou inferior do maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.21.2.**A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.21.3.**Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.21.4.**No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos

intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.22.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.22.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.22.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.22.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.22.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

**5.22.2.2.** empresas brasileiras;

**5.22.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.22.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

**5.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.23.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.23.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.24.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mediante Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União - TCU no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**6.2.**A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.**Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.**A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.**O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.**Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.**Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.**Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

**6.6.**Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN Municipal que dispõe sobre o critério de julgamento.

**6.7.**Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.**contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.**não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.**apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.**não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.**apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.**Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.8.1.**Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.8.2.**No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.8.3.**Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.9.**Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.10.1.** Em se tratando de serviços comum de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), serão os dispostos adiante.

### **7.2. Exigências quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.2.5.Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.6.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7.2.7.Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.2.8.**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3.Exigências quanto à regularidade FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.3.1.**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.3.2.**Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3.**Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.4.**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.3.5.**Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.6.**Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.3.6.1.**Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.3.7.**Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.3.7.1.**Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **7.4.Exigências quanto à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.4.1.**Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**7.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**7.4.2.1.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) Empresas constituídas à menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente.

**7.4.2.2.** A expressão "na forma da lei" será compreendida de no mínimo: balanço patrimonial e demonstrações contábeis, registrados na Junta Comercial ou órgão competente acompanhado do termo de autenticação do registro digital.

**7.4.2.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**7.4.2.4.** Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112º da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **7.5. Exigências quanto à qualificação TÉCNICA**

**7.5.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU) abrangente ao objeto licitado, em plena validade.

**7.5.1.1.** Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da licitante equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrado(s) pelo conselho profissional competente.

**7.5.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.5.1.3.** É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar sua relevância técnica, sejam destacados com caneta marca texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

**7.5.2.** Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**7.5.2.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**7.5.2.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**7.5.2.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**7.5.2.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**7.5.2.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**7.5.2.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**7.5.2.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7.6.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.6.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

**7.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.8.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9.** A verificação da exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.9.1.** Os documentos relativos à habilitação constante do presente edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

**7.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006](#)).

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.**O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.**O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.**Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.**A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.**Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.**Quando houver erro na aceitação do preço / desconto mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

**9.1.3.**Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.**Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.**A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a etapa do procedimento licitatório.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.**Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.**deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**10.1.2.**Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.**não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.**recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.**pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.**deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.**apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.**não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.**recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.**apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5.**fraudar a licitação

**10.1.6.**comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.**agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.**induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 10.1.6.3.**apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.**praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8.**praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2.**Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.**advertência;
- 10.2.2.**multa;
- 10.2.3.**impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4.**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.**Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.**a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2.**as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3.**as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4.**os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.**a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.**A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5.**As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.**Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.**A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nesse edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.**Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9.**A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10.**A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.**

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.**Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.**Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10.**O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Município na internet.

**12.11.**O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

**12.12.**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.12.1.**ANEXO I – Termo de Referência.

**12.12.2.**ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

**12.12.3.**ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

**12.12.4.**ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

Reriutaba/CE, 09 de junho de 2026.

---

**Francisco Wellington Vale Pinto**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de  
Conservação, Transporte e Serviços Públicos



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA Concorrência Eletrônica – Serviço de Engenharia

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba, Ceará, Reriutaba-Ce, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 350,00**;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba/CE	1406	SERVIÇO	01	R\$ 343.279,85	Ampla Participação

1.3. O objeto desta contratação está caracterizado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

---

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço de engenharia**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

### 4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 4.3. Requisitos Necessários:

4.3.1. Os requisitos necessários à contratação devem ser definidos de forma compatível com a natureza do objeto, que consiste na prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE, assegurando que a futura contratada possua condições jurídicas, fiscais, técnicas, operacionais e normativas para executar a solução com segurança, eficiência e qualidade. A fixação desses requisitos é indispensável para reduzir riscos de contratação inadequada, garantir a continuidade dos serviços, permitir a fiscalização objetiva da execução e assegurar que a Administração selecione fornecedor apto a atender à necessidade pública identificada.

4.3.2. No aspecto técnico, a contratada deverá dispor de equipe operacional suficiente e compatível com a extensão e a complexidade dos trechos a serem atendidos, bem como de ferramentas, equipamentos e insumos adequados à execução da roçagem manual, incluindo instrumentos de corte, limpeza, acabamento e apoio operacional, além dos equipamentos de proteção individual necessários. Esse requisito é pertinente porque o serviço demanda atuação em estradas vicinais, margens de vias, caminhos rurais, acessos comunitários e pontos de difícil alcance, nos quais a produtividade, a segurança e o acabamento dependem diretamente da disponibilidade de mão de obra capacitada e de instrumentos apropriados à intervenção manual.

4.3.3. Também constitui requisito técnico essencial a capacidade da contratada de executar os serviços conforme programação, ordem de serviço ou demanda formal da Administração, com mobilização tempestiva das equipes e atendimento aos locais indicados pelo Município. A pertinência desse requisito decorre da própria característica dinâmica da manutenção de estradas vicinais e caminhos públicos, cujas necessidades podem variar conforme o período chuvoso, o crescimento da vegetação, a intensidade de uso das vias e a urgência de atendimento a determinadas comunidades rurais. Assim, a contratada deve demonstrar aptidão para organizar frentes de serviço, deslocar trabalhadores, cumprir prazos e manter regularidade operacional.

4.3.4. Quanto à habilitação jurídica e fiscal, deverão ser exigidos os documentos legalmente cabíveis que comprovem a existência regular da pessoa jurídica, sua legitimidade para contratar com a Administração Pública e sua regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas competentes, nos termos da legislação aplicável às

contratações públicas. Tais exigências são pertinentes porque conferem segurança jurídica à contratação, reduzem riscos de celebração de ajuste com empresa irregular e asseguram que a execução do serviço seja prestada por fornecedor formalmente constituído, apto a assumir obrigações contratuais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da contratação.

4.3.5. No tocante à qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou documento equivalente que demonstre experiência anterior na execução de serviços de roçagem, limpeza de vias, conservação de estradas, manutenção de áreas públicas ou atividades similares. A exigência justifica-se porque a roçagem manual em estradas vicinais e caminhos públicos envolve riscos operacionais, necessidade de organização de equipes em campo, domínio de técnicas de corte e limpeza, observância de segurança do trabalho e capacidade de entregar resultado compatível com a finalidade pública da contratação.

4.3.6. Os requisitos de desempenho e qualidade deverão abranger a execução dos serviços com regularidade, eficiência, segurança, acabamento adequado e atendimento aos padrões definidos no termo de referência, especialmente quanto à remoção da vegetação que comprometa a visibilidade, a circulação e a segurança dos usuários das vias. A contratada deverá manter os trechos atendidos livres de vegetação invasiva nos limites definidos pela Administração, realizar a limpeza de forma uniforme, evitar danos a cercas, acessos, drenagens naturais, propriedades lindeiras e estruturas existentes, bem como corrigir falhas apontadas pela fiscalização. Esses requisitos são pertinentes porque o resultado esperado não se limita ao simples corte da vegetação, mas à efetiva melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade rural e continuidade dos serviços públicos municipais.

4.3.7. Deverão ser observadas, ainda, as exigências relacionadas à segurança do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento, uso efetivo e fiscalização dos equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores, compatíveis com as atividades de roçagem, corte, limpeza e deslocamento em áreas rurais. A pertinência desse requisito decorre do risco inerente à atividade, que envolve instrumentos cortantes, exposição ao sol, contato com vegetação, terrenos irregulares, possibilidade de presença de animais peçonhentos e circulação próxima a vias utilizadas por veículos e pedestres. A adoção de medidas de segurança reduz acidentes, protege os trabalhadores e contribui para a execução regular e responsável do contrato.

4.3.8. No campo regulatório e normativo, a contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição adequada do objeto, seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para a Administração, fiscalização contratual e cumprimento das obrigações pela contratada. Também deverão ser observadas as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do serviço, naquilo que for pertinente ao objeto. Essas exigências são necessárias porque a prestação dos serviços ocorre em espaços públicos e áreas rurais de uso coletivo, exigindo atuação regular, segura, ambientalmente responsável e juridicamente adequada.

4.3.9. Dessa forma, os requisitos estabelecidos mostram-se proporcionais e diretamente relacionados às características da contratação, pois buscam garantir que a empresa contratada possua regularidade formal, experiência compatível, capacidade operacional, padrões mínimos de qualidade e condições de executar os serviços com

segurança e eficiência. A definição desses requisitos contribui para a mitigação de riscos, para o adequado controle da execução contratual e para o atendimento efetivo da necessidade administrativa relacionada à manutenção das estradas vicinais e caminhos públicos do Município de Reriutaba/CE.

#### **4.4. Relevância dos Requisitos Estipulados:**

4.4.1. A definição dos requisitos necessários à contratação foi realizada com observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, de modo a assegurar que as exigências estabelecidas guardem relação direta com a natureza do objeto, com os riscos envolvidos na execução e com os resultados esperados pela Administração Pública. Considerando que a contratação se destina à prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE, os requisitos fixados buscam garantir a adequada execução dos serviços, sem impor condições excessivas, desnecessárias ou incompatíveis com a realidade do mercado fornecedor.

4.4.2. Os requisitos técnicos relacionados à disponibilidade de equipe operacional, ferramentas, equipamentos auxiliares e equipamentos de proteção individual mostram-se necessários e proporcionais porque o objeto demanda execução em campo, em áreas rurais, margens de vias, acessos comunitários e trechos de difícil alcance. Tais exigências não representam restrição indevida à competitividade, pois correspondem a condições mínimas para que qualquer prestador apto possa executar o serviço com segurança, regularidade e qualidade. A Administração não exige estrutura excepcional, tecnologia específica ou capacidade superior à necessária, mas apenas os meios ordinários indispensáveis ao desempenho do serviço contratado.

4.4.3. A exigência de capacidade de mobilização e atendimento às ordens de serviço também se revela razoável, pois a roçagem de estradas vicinais e caminhos públicos depende de programação, deslocamento de equipes e execução tempestiva em diferentes localidades do Município. Esse requisito decorre da própria dinâmica do objeto, que pode demandar atuação em trechos diversos conforme o crescimento da vegetação, as condições climáticas e as prioridades administrativas. A exigência não restringe injustificadamente o certame, uma vez que não impõe localização prévia, estrutura permanente no Município ou condição incompatível com empresas do ramo, limitando-se a assegurar que a futura contratada tenha capacidade operacional compatível com a obrigação assumida.

4.4.4. Os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária possuem relevância por assegurar que a contratação seja firmada com fornecedor formalmente constituído, regular perante os órgãos competentes e apto a assumir obrigações contratuais perante a Administração. Tais exigências decorrem do regime jurídico das contratações públicas e conferem segurança à relação contratual, sem caráter restritivo indevido. Ao contrário, constituem parâmetros ordinários de habilitação, aplicáveis de forma isonômica aos interessados e compatíveis com o dever constitucional de contratar mediante processo que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, conforme previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

4.4.5. A qualificação técnica, por meio de comprovação de aptidão anterior em serviços compatíveis com roçagem, limpeza de vias, conservação de estradas, manutenção de áreas públicas ou atividades similares, também se mostra proporcional

à complexidade do objeto. A exigência não busca restringir a participação de interessados, mas demonstrar que o licitante possui experiência mínima pertinente para executar serviço que envolve organização de equipes, uso de ferramentas cortantes, atuação em áreas rurais e cumprimento de padrões de segurança e produtividade. A compatibilidade admitida com atividades similares preserva a competitividade, pois amplia o universo de potenciais participantes e evita exigência excessivamente específica ou direcionada.

4.4.6. Os requisitos de desempenho e qualidade são relevantes porque permitem à Administração aferir se o serviço contratado efetivamente solucionará a necessidade identificada, especialmente quanto à remoção da vegetação invasiva, melhoria da visibilidade, desobstrução de acessos, preservação de cercas, drenagens, propriedades lindeiras e estruturas existentes. Esses parâmetros são necessários para que a fiscalização contratual disponha de critérios objetivos de acompanhamento e recebimento dos serviços. Não se trata de exigência desproporcional, mas de condição diretamente vinculada ao resultado esperado da contratação, qual seja, a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade nas estradas vicinais e caminhos públicos.

4.4.7. As exigências relacionadas à segurança do trabalho apresentam pertinência direta com a natureza da atividade, pois a roçagem manual envolve o uso de instrumentos de corte, exposição ao sol, deslocamento em terrenos irregulares, contato com vegetação e risco de acidentes. A obrigatoriedade de fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual não restringe a competitividade, pois corresponde a dever legal e operacional básico de qualquer empresa que atue nesse segmento. Além disso, tal requisito protege os trabalhadores, reduz riscos de paralisações, acidentes e responsabilizações, e contribui para a regularidade da execução contratual.

4.4.8. As exigências normativas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas decorrentes da Lei nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança pertinente, são indispensáveis para garantir que a contratação observe o interesse público, a legalidade e a adequada governança contratual. Tais requisitos não acrescentam ônus indevido aos licitantes, pois apenas reafirmam obrigações já impostas pelo ordenamento jurídico aos fornecedores que pretendem contratar com a Administração Pública. Sua previsão no planejamento da contratação confere maior clareza às responsabilidades da futura contratada e reduz riscos de descumprimento durante a execução.

4.4.9. Dessa forma, os requisitos estipulados são necessários, adequados e proporcionais ao objeto, pois se limitam ao mínimo indispensável para assegurar a execução eficiente, segura e satisfatória dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos. As exigências preservam o caráter competitivo do certame, não criam barreiras artificiais à participação de interessados e estão alinhadas ao comando do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração a estabelecer condições de habilitação compatíveis com o objeto e estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

#### **4.5. Sustentabilidade:**

4.5.1. A contratação da prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE apresenta relevância sob a perspectiva da sustentabilidade, pois contribui para a manutenção preventiva dos acessos rurais, para a segurança da circulação e para a conservação ordenada dos espaços públicos, sem demandar intervenções de maior impacto ambiental. Por se tratar de solução predominantemente manual, a execução tende a reduzir a dependência de máquinas pesadas, minimizar o consumo de combustíveis fósseis, diminuir emissões atmosféricas e evitar alterações excessivas no solo, nas margens das vias e nas áreas adjacentes aos caminhos utilizados pela população.

4.5.2. Os benefícios ambientais diretos e indiretos da solução adotada decorrem da possibilidade de controle localizado da vegetação que invade margens e acessos, sem supressão indiscriminada de cobertura vegetal e sem movimentação significativa de terra. A roçagem manual permite atuação seletiva, com maior precisão no corte da vegetação rasteira, arbustiva e de pequeno porte, preservando elementos naturais que não interfiram na trafegabilidade, na visibilidade ou na segurança dos usuários. Além disso, a manutenção adequada das margens das estradas vicinais pode contribuir para reduzir acúmulo de resíduos, evitar obstruções em pontos de drenagem natural e minimizar situações que favoreçam degradação localizada das vias.

4.5.3. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto devem considerar o uso racional de recursos, a adequada gestão dos resíduos gerados, a redução de emissões e a utilização responsável de materiais e equipamentos. A contratada deverá priorizar ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução eficiente e segura do serviço, evitando o uso desnecessário de máquinas ou equipamentos de maior impacto quando a intervenção manual for suficiente. Quando houver utilização de equipamentos motorizados auxiliares, deverá ser observada a manutenção adequada, a fim de reduzir consumo excessivo de combustível, emissão de poluentes, ruídos e riscos de vazamento de óleos ou outros resíduos contaminantes.

4.5.4. Quanto aos resíduos provenientes da execução dos serviços, especialmente restos de vegetação, galhos, capins e materiais removidos das margens dos caminhos, deverá ser adotado manejo adequado, evitando descarte irregular, queima a céu aberto, obstrução de drenagens, lançamento em cursos d'água ou depósito em locais que comprometam o meio ambiente, a circulação ou a saúde pública. Sempre que tecnicamente viável e autorizado pela Administração, os resíduos vegetais poderão permanecer de forma ordenada em áreas apropriadas, ser destinados a reaproveitamento orgânico ou receber outro encaminhamento ambientalmente adequado, desde que não causem prejuízo à segurança da via, à paisagem, à propriedade de terceiros ou ao funcionamento dos serviços públicos.

4.5.5. A contratação deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente quanto à responsabilidade pela gestão adequada dos resíduos gerados, à prevenção da disposição irregular e à adoção de práticas ambientalmente corretas. Também deverão ser respeitadas as normas ambientais federais, estaduais e municipais pertinentes, inclusive quanto à vedação de danos ambientais, preservação de áreas sensíveis, proteção de recursos hídricos e proibição de práticas inadequadas, como queima irregular de resíduos ou descarte em locais não autorizados. Essas exigências são compatíveis com a natureza do objeto e reforçam a necessidade de execução responsável dos serviços em áreas públicas e rurais de uso coletivo.

4.5.6. A Administração Municipal deverá adotar medidas mitigadoras para minimizar eventuais impactos negativos decorrentes da execução contratual, especialmente por meio da definição prévia dos trechos a serem atendidos, da orientação quanto aos limites da intervenção, da fiscalização do manejo dos resíduos vegetais e da vedação expressa à supressão indevida de vegetação não relacionada à finalidade da contratação. Também deverá orientar a contratada a preservar cercas, acessos, dispositivos de drenagem, áreas ambientalmente sensíveis, cursos d'água, taludes, árvores de maior porte e demais elementos que não representem obstáculo à circulação ou risco à segurança dos usuários.

4.5.7. Além disso, a fiscalização contratual deverá verificar o uso de equipamentos de proteção individual, a organização das frentes de trabalho, a limpeza dos locais após a execução e a inexistência de resíduos depositados de forma irregular nas margens das vias. A Administração poderá exigir correção imediata de falhas, recolhimento ou reorganização de materiais vegetais, adequação da forma de execução e observância de boas práticas ambientais durante todo o período contratual. Essas providências reduzem riscos de degradação, melhoram o controle da execução e asseguram que a contratação produza efeitos positivos sem gerar impactos desnecessários ao meio ambiente.

4.5.8. Dessa forma, a contratação apresenta vantagens socioambientais relevantes, pois alia a manutenção da infraestrutura rural e da mobilidade pública à adoção de práticas de menor impacto, com controle seletivo da vegetação, gestão adequada dos resíduos e redução da necessidade de intervenções mais agressivas. A solução adotada mostra-se compatível com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da eficiência administrativa, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos municipais e para a preservação das condições ambientais das áreas atendidas.

#### 4.6. **Vistoria:**

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 4.7. **Subcontratação:**

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.8. **Garantia da contratação:**

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

---

## 5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 5.1. **Prazo de Execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, com início na data do contrato.

### 5.2. **Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Conforme disposto no projeto executivo do serviço.

### 5.3. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3.1. O objeto dessa contratação não detém de especificidades para o dimensionamento da proposta de preços.

#### **5.4. Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

#### **5.5. Garantia do serviço**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

---

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

---

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

### 8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

### 8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

#### 8.3.2. Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira e técnica:

8.3.2.1. A adoção de exigências relativas à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica a serem inseridas da minuta do edital justifica-se pela natureza do objeto licitado, consistente na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba/CE, classificado como serviço comum de engenharia, com execução em diversas localidades, valor estimado de R\$ 343.279,85 e contratação estruturada em item único. Trata-se de serviço que, embora possua metodologia executiva objetiva e usual no mercado, demanda capacidade mínima de organização empresarial, disponibilidade operacional, responsabilidade técnica, fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, controle de execução em campo e atendimento às ordens de serviço expedidas pela Administração.

8.3.2.2. A exigência de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de certidão negativa de falência e de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, mostra-se tecnicamente pertinente porque a execução do objeto exige que a futura contratada mantenha capacidade financeira suficiente para suportar os custos iniciais e contínuos da prestação dos serviços, inclusive

mobilização de equipes, transporte, aquisição ou manutenção de ferramentas, fornecimento de equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, obrigações previdenciárias e despesas operacionais até a medição e o pagamento pela Administração. A exigência não tem finalidade restritiva, mas preventiva, buscando reduzir o risco de contratação de empresa sem estabilidade econômico-financeira mínima para executar o objeto de forma regular.

8.3.2.3. A certidão negativa de falência é requisito adequado porque permite verificar se a licitante se encontra em situação jurídica e patrimonial compatível com a assunção de obrigações contratuais perante a Administração Pública. No caso concreto, a prestação dos serviços dependerá de continuidade operacional e capacidade de resposta durante todo o período de execução, razão pela qual a contratação de empresa em estado de insolvência ou com risco acentuado de descontinuidade poderia comprometer a manutenção das estradas vicinais, a segurança dos usuários e o atendimento das comunidades rurais. A exigência encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e guarda proporcionalidade com o valor e a natureza do objeto.

8.3.2.4. A apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis também se justifica pela necessidade de aferir a boa situação financeira da licitante, permitindo à Administração verificar, de forma objetiva, se a empresa possui estrutura patrimonial e capacidade econômica compatíveis com a execução do contrato. Considerando que os serviços serão pagos conforme execução e medição, é essencial que a contratada tenha condições de antecipar custos operacionais e manter equipe suficiente em campo sem depender exclusivamente de pagamentos imediatos, evitando paralisações, atrasos ou abandono da execução. Tal exigência é ordinária em contratações públicas e deve ser interpretada de forma compatível com o objeto, sem impor índices ou parâmetros excessivos que restrinjam injustificadamente a competitividade.

8.3.2.5. Quanto à qualificação técnica, a exigência de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, CREA ou CAU, mostra-se adequada em razão de o edital classificar o objeto como serviço comum de engenharia, envolvendo execução orientada por projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, fiscalização técnica e critérios de medição. A vinculação ao conselho profissional competente assegura que a empresa possua regularidade técnica para atuar em serviços de engenharia, permitindo a responsabilização profissional e institucional pela execução, sem afastar a competitividade, pois se trata de requisito compatível com a natureza técnica do objeto.

8.3.2.6. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado é igualmente pertinente, pois demonstra que a licitante já executou atividade compatível com o objeto pretendido, reduzindo o risco de contratação de empresa sem experiência mínima em serviços de roçagem, limpeza de vias, conservação de áreas públicas, manutenção de estradas vicinais ou atividades correlatas. O serviço envolve atuação em campo, organização de equipes, uso de ferramentas cortantes, cumprimento de frentes de trabalho, preservação de cercas, acessos e drenagens, além de observância de padrões de segurança, de modo que a experiência prévia constitui elemento objetivo para aferir a aptidão da licitante.

8.3.2.7. A comprovação técnico-operacional também se revela necessária porque o objeto não se resume ao fornecimento de mão de obra isolada, mas à entrega de resultado mensurável, com execução de quantitativos definidos em projeto e com necessidade de atendimento a padrões mínimos de qualidade, produtividade e segurança. A Administração deverá receber trechos efetivamente roçados, limpos, livres de obstruções e executados conforme as orientações da fiscalização, razão pela qual é razoável exigir que a empresa demonstre aptidão anterior para prestar serviços de natureza semelhante. Essa exigência contribui para a mitigação de riscos de baixa produtividade, retrabalho, danos a terceiros, descumprimento de cronograma e execução em desconformidade com as especificações técnicas.

8.3.2.8. A previsão de que os atestados sejam regularmente registrados no conselho profissional competente deve ser compreendida como mecanismo de reforço da confiabilidade documental e da vinculação técnica da experiência apresentada, especialmente por se tratar de contratação enquadrada como serviço comum de engenharia. Essa medida confere maior segurança à Administração quanto à autenticidade, pertinência e compatibilidade dos serviços comprovados, sem impedir a participação de empresas aptas que possuam acervo ou experiência compatível. Recomenda-se, contudo, que a Administração preserve a proporcionalidade da exigência, admitindo serviços similares e compatíveis com o objeto, evitando restringir a comprovação exclusivamente à nomenclatura literal “roçagem manual de estradas vicinais”, desde que a experiência demonstre aptidão operacional equivalente.

8.3.2.9. As exigências de qualificação econômico-financeira e técnica, tal como previstas, guardam relação direta com as características do objeto e com os riscos próprios da contratação. A primeira busca assegurar que a empresa tenha capacidade mínima de suportar os encargos financeiros da execução, enquanto a segunda visa comprovar aptidão técnica e experiência operacional para realizar os serviços com qualidade, segurança e regularidade. Ambas atendem aos princípios da eficiência, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, da segurança jurídica e da prevenção de falhas na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2.10. Também se observa que tais exigências não restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame, desde que aplicadas de modo compatível com o objeto e sem imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais. A exigência de regularidade econômico-financeira, por meio de documentos contábeis e certidão de falência, é usual e adequada ao porte da contratação. A exigência de qualificação técnica, mediante registro no conselho profissional e atestado de capacidade técnico-operacional, é compatível com a execução de serviço comum de engenharia, especialmente porque o objeto será realizado em área pública, sob fiscalização técnica, com medição de quantitativos e responsabilidade pela qualidade da execução.

8.3.2.11. Dessa forma, conclui-se que a adoção das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica na minuta do edital é tecnicamente justificada, necessária e proporcional, pois visa garantir que a futura contratada reúna condições mínimas para executar integralmente os serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba/CE. Tais requisitos protegem o

interesse público, reduzem riscos de inadimplemento, asseguram maior confiabilidade na execução e contribuem para que a Administração selecione empresa efetivamente apta a cumprir as obrigações contratuais, preservando, ao mesmo tempo, a competitividade do certame e a observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **8.4. Regime de execução**

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

---

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 343.279,85 (Trezentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

---

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria de Conservação, Transporte e Serviços Públicos;  
Fonte de Recursos: Próprio;  
Programa de Trabalho: 1701 17 512 0025 2.108 - Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

---

### **11. LOCAL E DATA:**

Reriutaba/CE., 02 de junho de 2026.

---

### **12. RESPONSÁVEL:**

---

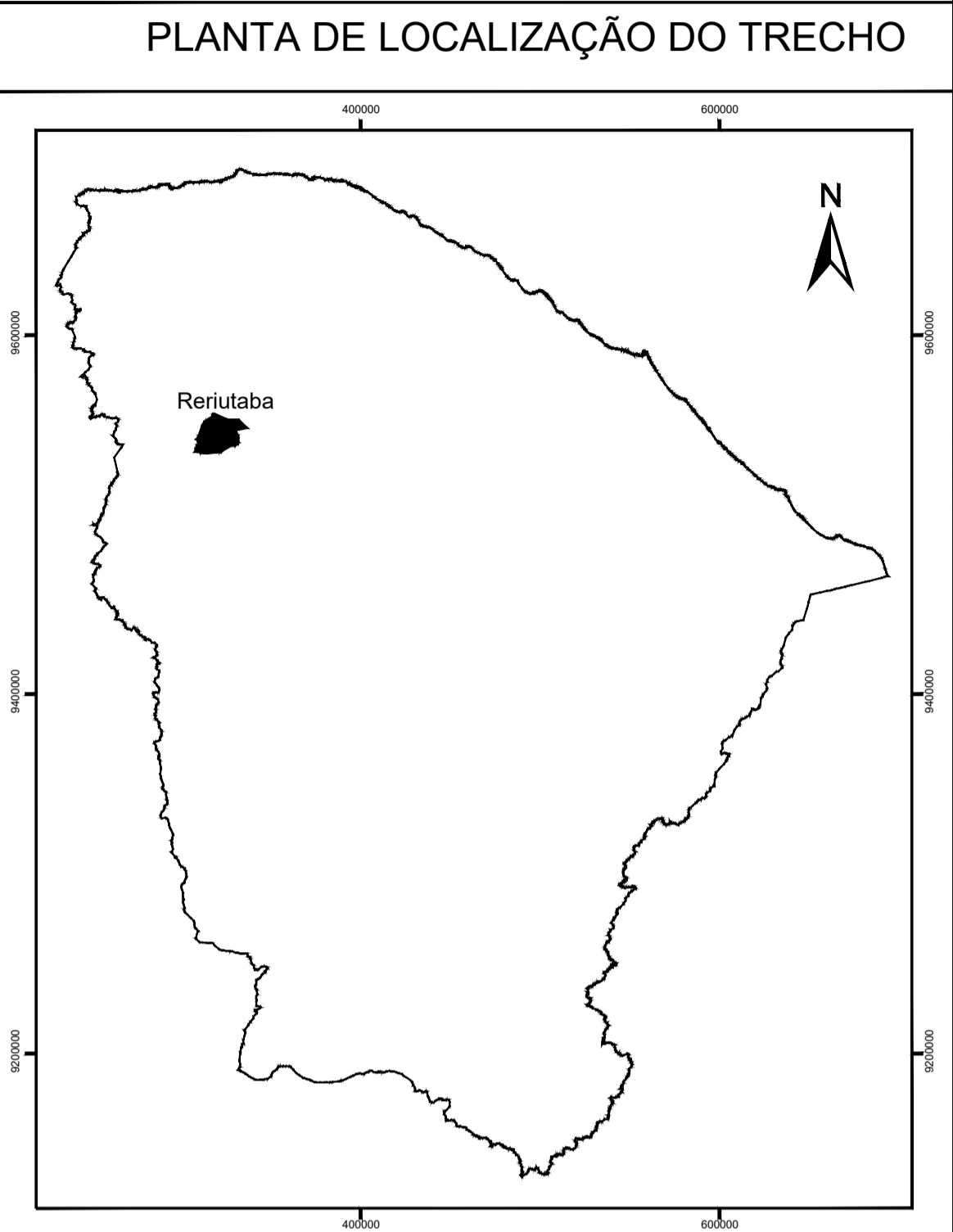
**Ryan Sergio Farias de Sousa**  
Responsável Interino pelo Planejamento das Contratações



**MUNICIPIO DE RERIUTABA**

CONVENIADOS:

PARCELOS:



**Legenda**

- VIA A SER PAVIMENTADA
- ESTRADAS VICINAIS
- VIA FERREA
- LIMITE D FAIXA DE DOMINIO ESTADUAL
- SEDE DO MUNICIPIO

**Escala**

0 1 2 4 Km

1/30.000

Sistema de Projeção UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM

LOCALIZACAO DO TRECHO A SER PAVIMENTADO COM IDENTIFICACAO DE VIAS SECUNDARIAS NAO PAVIMENTADAS, QUE INTERLIGAM AS DIVERSAS LOCALIDADES E POLOS PRODUTORES A REGIAO OBJETO DE DEMANDA.

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA</b> R. OSVALDO HONÓRIO LEMOS, 176. CENTRO RERIUTABA-CE CNPJ: 07.598.667/0001-87		
RESP. TÉCNICO: _____		A Renovação o serviço de todos		
<b>LOCALIZAÇÃO</b>				
PROJETO: _____ TÍTULO/ENDEREÇO: _____ SERVIÇOS DE ROÇAGEM MANUAL DE DIVERSOS TRECHOS DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE				
ÁREAS: _____ _____ _____	ASSUNTO: <b>PLANTA DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO</b>	<b>ARQ-01</b>		FRANCHA: _____
DESENHO: <b>BERTULINO PERES</b>	DATA: <b>MAIO / 2025</b>	ESCALA: <b>1 / 75</b>	<b>01 / 01</b>	
FOLHA <b>A1-841x594mm</b>				



## MEMORIAL DESCRITIVO

### OBJETIVOS:

Estes encargos, normas e especificação têm por objetivo estabelecer as condições técnicas (normas e especificações para materiais e serviços) que presidirão o desenvolvimento dos **SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA**, conforme orçamento anexo, fixando as obrigações e direitos da Prefeitura (proprietário) e da empreiteira (construtor) nessa matéria.

### CONTRATO - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

As disposições referentes a pagamento, paralisação da Obra, prazos, reajustamentos, multas e sanções, recebimento ou rejeição de serviços, responsabilidades por danos a terceiros e, de modo geral, as relações entrem a contratante e a empreiteira, acham-se consubstanciadas no Edital de Licitação, no contrato e nos dispositivos legais concernentes à matéria.

Estes encargos, normas, especificação e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.

### PROJETOS:

A execução das Obras deverá obedecer a integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos pela contratante ao construtor, na fase de licitação da Obra, com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônico, estrutural, de instalações, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo proprietário para a execução da Obra.

Dos resultados desta verificação preliminar deverá a empreiteira dar imediata comunicação escrita ao proprietário, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento das Obras.

### NORMAS:

Fazem parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

### ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente às Obras e serviços.



A responsabilidade técnica da Obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa, devidamente habilitado e registrado no CREA local.

#### **MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:**

Para as Obras e serviços contratados, caberá à empreiteira fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário e arremeter mão de Obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às Obras. Será ainda de responsabilidade da empreiteira o fornecimento dos materiais necessários, todos de primeira qualidade e em quantidade suficiente para conclusão das Obras no prazo fixado em contrato.

O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando estiver em desacordo com as especificações e projetos. O emprego de qualquer marca de material não especificado e considerado como “similar” só se fará mediante solicitação por escrito do construtor e autorização também por escrito da fiscalização.

Se circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição poderá efetuar-se desde que haja expressa autorização, por escrito, da fiscalização, para cada caso particular.

Obrigase o construtor a retirar do recinto das Obras quaisquer materiais porventura impugnados pela fiscalização, dentro de um prazo não superior a 72 (setenta e duas horas) a contar da notificação.

Será colocada na Obra pelo construtor a “placa da Obra”, com dimensões, detalhes e letreiros fornecidos pela PREFEITURA (dimensão mínima 2,00m x 3,00m) no padrão do Governo Federal. Além desta, serão colocadas placas em observância às exigências do CREA –CE, indicando nomes e atribuições dos responsáveis técnicos pela Obra e pelos projetos. É vedada a afixação de placas de anúncios, emblemas ou propagandas.

Serão de responsabilidade do construtor os serviços de vigilância da Obra, até que seja efetuado o recebimento provisório da mesma.

#### **FISCALIZAÇÃO:**

A PREFEITURA manterá nas Obras engenheiros e prepostos seus, convenientemente credenciados junto ao construtor e sempre adiante designados por fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da PREFEITURA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das Obras e serviços de construção.

As relações mútuas entre a PREFEITURA e cada contratado serão mantidas por intermédio da fiscalização.

A empreiteira é obrigada a facilitar metódica fiscalização dos materiais e execução das Obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes das Obras. Obrigase, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.

Qualquer reclamação da fiscalização sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na Obra será feita ao construtor pelo fiscal através de notificação feita no livro de ocorrências da Obra, ou por ofício da PREFEITURA. Caso as exigências contidas na



notificação não sejam atendidas num prazo de 72 (setenta e duas horas), fica assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das Obras e serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao construtor e sem que este tenha direito a qualquer indenização.

O construtor é obrigado a retirar da obra, imediatamente após recebimento de notificação da fiscalização, qualquer empregado, operário ou subordinado seu que, conforme disposto na citada notificação, tenha demonstrado conduta nociva ou incapacidade técnica.

A fiscalização e a construtora deverão promover e estabelecer o engrossamento dos diferentes serviços quando houver mais de uma firma contratada na mesma obra, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra em seu conjunto. Em casos complicados a fiscalização terá poderes para decidir as questões, de forma definitiva e sem apelação.

Todas as ordens de serviços e comunicações da fiscalização à empreiteira serão transmitidas pôr escrito e só assim produzirão seus efeitos. Com este fim o construtor manterá na obra um livro de ocorrências, no qual a fiscalização fará anotação de tudo o que estiver relacionado com a execução dos serviços contratados tais como alterações, dias de chuva, serviços extraordinários, reclamações e notificações de reparos, datas de concretagem e retiradas de formas e/ ou escoramentos e demais elementos técnicos ou administrativos de controle da obra.

Após o recebimento provisório da obra, o livro de ocorrências será encerrado pela fiscalização e pela empreiteira e entregue à PREFEITURA.

#### **INÍCIO:**

Os serviços serão iniciados dentro de no máximo (05 cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

#### **PRAZO:**

O prazo para a execução dos serviços será o que constar no contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da Licitação.

#### **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:**

Possíveis acréscimos de serviços a serem executados, deverão ser de prévio conhecimento e aprovação pôr escrito da fiscalização, que deles dará ciência à administração da PREFEITURA.

Os preços destes serviços serão os mesmos da proposta de preços do construtor, atualizados monetariamente nos mesmos termos e índices previstos no contrato. Quando não constarem do orçamento original, serão pagos pêlos preços vigentes à época de sua execução na tabela de referência da PREFEITURA.

#### **SERVIÇOS SUPRIMIDOS:**



Os eventuais decréscimos de serviços, cuja não execução seja determinada pela fiscalização com prévia anuência da administração da PREFEITURA, terão seus preços deduzidos do orçamento inicial pelo mesmo valor ali estipulado.

#### **TÉRMINO – RECEBIMENTOS:**

Quando as obras ficarem concluídas, de acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório da mesma. Este Termo será elaborado em três vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pela direção da PREFEITURA, devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

O Termo de Recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados.

À época do Recebimento definitivo deverão estar solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de operários, fornecedores de material e prestadores de serviços empregados na edificação, inclusive no que disser respeito a CREA, Impostos sobre Serviços.

O Termo de recebimento definitivo será lavrado em três vias de igual teor, assinadas pela comissão de recebimento designada pela direção da PREFEITURA, devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

O prazo de responsabilidade civil pela execução e solidez da obra a que se refere o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro (5 anos), será contado a partir da data do Termo de Recebimento definitivo.

#### **SUBEMPREITADAS:**

O construtor não poderá subempreitar as obras e serviços no seu todo, podendo fazê-lo parcialmente para cada serviço, a consulta pôr escrito e aquiescência da PREFEITURA. O fato de o serviço ser executado pôr subempreiteiro não eximirá, no entanto, o construtor de sua responsabilidade direta pelo serviço perante o proprietário.

#### **SEGUROS E ACIDENTES:**

Será exclusivamente da empreiteira a responsabilidade pôr quaisquer acidentes nos trabalhos de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e pôr qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação dela pela PREFEITURA.

Caberão ao construtor, ainda, as indenizações eventualmente devidas a terceiros pôr fatos decorrentes dos serviços contratados, ainda que ocorrida na via pública.



### LICENÇAS E FRANQUIAS:

O construtor é obrigado a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos pôr lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água e energia e tudo o mais que diga respeito às obras e serviços contratados.

Obriga-se, ainda, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento de multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, pôr força de dispositivos legais, sejam atribuídas ao proprietário.

A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere este item abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), especialmente no que se refere à colocação de placas contendo os nomes dos profissionais responsáveis pêlos projetos e pela execução das obras.

Os comprovantes dos pagamentos mencionados neste item LICENÇAS e FRANQUIAS deverão ser exibidos à fiscalização mensalmente e pôr ocasião da emissão da última fatura, sob pena de Ter as faturas retidas até o cumprimento desta obrigação.

Os projetos aprovados pêlos órgãos competentes, juntamente com o "HABITESE", serão fornecidos ao proprietário quando do recebimento provisório da obra.

### DISCREPÂNCIAS E INTERPRETAÇÕES:

Para efeito de interpretação entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

Em caso de divergência entre o presente Encargos e o Contrato de Serviços, prevalecerá este último.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Encargo ou dos desenhos dos projetos, a dúvida será dirimida pela fiscalização.

Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos dos projetos e as dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras.

### RECURSOS E ARBITRAGEM:

De qualquer decisão da fiscalização sobre assuntos não previstos no presente Caderno, nas especificações inerentes a cada obra ou no Contrato para execução dos serviços, caberá recurso à direção da PREFEITURA, para a qual deverá apelar a empreiteira todas as vezes que se julgue prejudicada.

### SERVIÇOS PRELIMINÁRES:


#### NORMAS GERAIS

Correrão pôr conta exclusiva da Empreiteira a execução e todas as despesas com as instalações provisórias das obras **quando necessários forem**, tais como: Máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;



**SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA**  
PREFEITURA DE RERIUTABA

 [www.reriutaba.ce.gov.br](http://www.reriutaba.ce.gov.br)

 R. Osvaldo Honório Lemos,  
176 - Centro, Reriutaba - CE

Ligações provisórias de água, esgoto, luz e força e telefone:  
Despesas administrativas da obra;

#### **ROÇADA MANUAL:**

Os trechos das estradas vicinais mencionadas no memorial de cálculo deverão ser roçados em uma largura de 1,00 metros na extensão e trechos determinados pela fiscalização.

Deverão permanecer limpos ao final do serviços, quaisquer material que possa vir a obstruir passagens e dispositivos de drenagem. Deverão ser observados cuidados com relação a cercas e outros elementos situados nas divisas dos terrenos, para não os danificar elementos situados nas divisas dos terrenos.

Os trabalhadores deverão estarem munidos de EPI - Equipamento de proteção individual. Os serviços serão medidos e pagos correspondentes, o critério de medição executado pela fiscalização através do cálculo das áreas rá o Há (Hactare) de roçado efetivamente

Reriutaba Ce, 21 de maio de 2026




Documento assinado digitalmente

**GENTIL GOMES FONTENELE**


Data: 23/05/2026 11:14:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Secretaria de Infraestrutura**  
R. Raimundo Capistrano de Castro, S/N – Centro – CEP: 62.260-000  
Reriutaba – CE

		<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>			
		OBRA:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA	DATA : 21/05/2026	
DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES, RERIUTABA/CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>						<b>R\$ 276.103,80</b>
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	M2	4,00	R\$ 385,95	R\$ 1.543,80
1.2	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	SEINFRA	M2	192.000,00	R\$ 1,43	R\$ 274.560,00
						<b>VALOR BDI TOTAL:</b>	<b>R\$ 67.176,05</b>
						<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>	<b>R\$ 276.103,80</b>
						<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 343.279,85</b>

<b>MEMÓRIAS DE CÁLCULO</b>															
	OBRA:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA	DATA : 21/05/2026      BDI : 24,33%												
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">FONTE</th> <th style="width: 25%;">VERSÃO</th> <th style="width: 25%;">HORA</th> <th style="width: 25%;">MES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,44%</td> <td>47,48%</td> </tr> <tr> <td>Composições Próprias</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
	FONTE	VERSÃO	HORA	MES											
	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%											
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%												
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES, RERIUTABA/CE														
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE														

### 1.1. C4541 PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER (M2)

			QTD
PLACA DE OBRA	2,00*2,00	4,00000000	4,00
			4,00


**TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4,00**

### 1.2. C0927 CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE (M2)

			QTD
AMANAÍARA E RAMAIS SECUNDARIOS - (Comp.x Larg. x Qtde)	(14200*1,00*2,00)	28.400,00000000	28.400,00
CABACEIRA E RAMAIS SECUNDARIOS - (Comp.x Larg. x Qtde)	(7160*1,00*2,00)	14.320,00000000	14.320,00
CAMPO LINDO E RAMAIS SECUNDARIOS - (Comp.x Larg. x Qtde)	(8600*1,00*2,00)	17.200,00000000	17.200,00
CARNAÚBA E RAMAIS SECUNDARIOS - (Comp.x Larg. x Qtde)	(2400*1,0*2,00)	4.800,00000000	4.800,00
JURÉ DOS FARIAS E RAMAIS SECUNDARIOS - (Comp.x Larg. x Qtde)	(6920*1,00*2,00)	13.840,00000000	13.840,00
PÉ DE SERRA 1 - E RAMAIS SECUNDARIOS - (Comp.x Larg. x Qtde)	(17040*1,00*2,00)	34.080,00000000	34.080,00
PÉ DE SERRA 2 - E RAMAIS SECUNDARIOS - (Comp.x Larg. x Qtde)	(17040*1,00*2,00)	34.080,00000000	34.080,00
RIACHO DAS FLORES - E RAMAIS SECUNDARIOS - (Comp.x Larg. x Qtde)	(7640*1,00*2,00)	15.280,00000000	15.280,00
PRIMEIRA VARZEA E RAMAIS SECUNDARIOS - (Comp.x Larg. x Qtde)	(15000*1,00*2,00)	30.000,00000000	30.000,00
			192.000,00

**TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 192.000,00**

## RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

	<b>OBRA:</b>		SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA		DATA : 21/05/2026	BDI : 24,33%	
	<b>DESCRIÇÃO:</b>		SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA		<b>FUNTE</b>	<b>VERSÃO</b>	
	<b>LOCAL:</b>		DIVERSAS LOCALIDADES, RERIUTABA/CE		<b>HORA</b>	<b>MES</b>	
	<b>CLIENTE:</b>		PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE		SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%
				Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

### 1.1. C4541 PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0871	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	R\$ 36,3000	R\$ 6,1710
I8395	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOSES E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	SEINFRA	M2	1,00000000	R\$ 87,5300	R\$ 87,5300
I1945	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2'	SEINFRA	UN	0,17000000	R\$ 46,7500	R\$ 7,9475
I2170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2')	SEINFRA	M	1,50000000	R\$ 50,5300	R\$ 75,7950
TOTAL Material:						R\$ 177,4435

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I1530	MONTADOR	SEINFRA	H	3,00000000	R\$ 24,1600	R\$ 72,4800
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	3,00000000	R\$ 24,1600	R\$ 72,4800
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	3,00000000	R\$ 18,4600	R\$ 55,3800
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 200,3400

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
C0830	CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	0,01250000	R\$ 653,5500	R\$ 8,1694
TOTAL Serviço:						R\$ 8,1694
<b>VALOR:</b>						<b>385,95</b>

### 1.2. C0927 CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE (M2)

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,07740000	R\$ 18,4600	R\$ 1,4288
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 1,4288
<b>VALOR:</b>						<b>1,43</b>



## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA
DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES, RERIUTABA/CE
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE

<b>DATA :</b> 21/05/2026		<b>BDI :</b> 24,33%	
<b>FONTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b>	<b>MES</b>
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	Total parcela
1	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 276.103,80	25,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %	<b>100,00 %</b>
			R\$ 69.025,95	R\$ 69.025,95	R\$ 69.025,95	R\$ 69.025,95	<b>R\$ 276.103,80</b>
2	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R\$ 67.176,05	25,15 %	25,15 %	25,15 %	24,55 %	<b>100,00 %</b>
			R\$ 16.893,90	R\$ 16.893,90	R\$ 16.893,90	R\$ 16.494,35	<b>R\$ 67.176,05</b>
		R\$ 343.279,85	<b>R\$ 85.919,85</b>	<b>R\$ 85.919,85</b>	<b>R\$ 85.919,85</b>	<b>R\$ 85.520,30</b>	<b>R\$ 343.279,85</b>
			<b>R\$ 85.919,85</b>	<b>R\$ 171.839,70</b>	<b>R\$ 257.759,55</b>	<b>R\$ 343.279,85</b>	




## CRONOGRAMA FÍSICO DE INSUMOS

OBRA:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICIPIO DE RERIUTABA
DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICIPIO DE RERIUTABA
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES, RERIUTABA/CE
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE

<b>DATA :</b> 21/05/2026		<b>BDI :</b> 24,33%	
<b>FORTE</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>HORA</b>	<b>MES</b>
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS 1	QTD. MÊS 2	QTD. MÊS 3	QTD. MÊS 4	TOTAL
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,00807750	0,00807750	0,00807750	0,00807750	<b>0,03231000</b>
I0280	BRITA	M3	0,00731500	0,00731500	0,00731500	0,00731500	<b>0,02926000</b>
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	2,45000000	2,45000000	2,45000000	2,45000000	<b>9,80000000</b>
I0871	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,17000000	0,17000000	0,17000000	0,17000000	<b>0,68000000</b>
I1530	MONTADOR	H	3,00000000	3,00000000	3,00000000	3,00000000	<b>12,00000000</b>
I1600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	0,00500000	0,00500000	0,00500000	0,00500000	<b>0,02000000</b>
I1945	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2'	UN	0,17000000	0,17000000	0,17000000	0,17000000	<b>0,68000000</b>
I2170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2)	M	1,50000000	1,50000000	1,50000000	1,50000000	<b>6,00000000</b>
I2391	PEDREIRO	H	3,02500000	3,02500000	3,02500000	3,02500000	<b>12,10000000</b>
I2543	SERVENTE	H	3.718,40000000	3.718,40000000	3.718,40000000	3.718,40000000	<b>14.873,60000000</b>
I2548	OPERADOR DE BETONEIRA	H	0,00624750	0,00624750	0,00624750	0,00624750	<b>0,02499000</b>
I2701	DEPRECIÇÃO	H	0,01415309	0,01415309	0,01415309	0,01415309	<b>0,05661235</b>
I2702	JUROS	H	0,00268143	0,00268143	0,00268143	0,00268143	<b>0,01072571</b>
I2703	MANUTENÇÃO	H	0,00744889	0,00744889	0,00744889	0,00744889	<b>0,02979558</b>
I8395	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOSES E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	M2	1,00000000	1,00000000	1,00000000	1,00000000	<b>4,00000000</b>

<b>COMPOSIÇÃO DO BDI</b>															
	OBRA:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA	DATA : 21/05/2026      BDI : 24,33%												
	DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FUNTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,44%</td> <td>47,48%</td> </tr> <tr> <td>Composições Próprias</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table>	FUNTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
	FUNTE	VERSÃO	HORA	MES											
	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%											
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%												
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES, RERIUTABA/CE														
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE														

COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Benefício</b>	
S + G	Garantia/seguros	0,32%
L	Lucro	6,64%
	<b>TOTAL</b>	<b>6,96%</b>

<b>Despesas Indiretas</b>		
AC	Administração central	3,80%
DF	Despesas financeiras	1,02%
R	Riscos	0,50%
	<b>TOTAL</b>	<b>5,32%</b>

I	Impostos	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB	2,70%
	<b>TOTAL</b>	<b>9,35%</b>

**BDI = 24,33%**

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



## TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA	DATA : 21/05/2026		BDI : 24,33%	
DESCRIÇÃO:	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
LOCAL:	DIVERSAS LOCALIDADES, RERIUTABA/CE	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE				

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>

<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feridos	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença PaternidadeE	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
<b>TOTAL</b>		<b>48,36%</b>	<b>19,04%</b>

<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
<b>TOTAL</b>		<b>10,70%</b>	<b>8,09%</b>

<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%
<b>TOTAL</b>		<b>8,58%</b>	<b>3,55%</b>

**A + B + C + D = 84,44% 47,48%**



Documento assinado digitalmente  
GENTIL GOMES FONTENELE  
Data: 22/05/2026 17:13:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20261885400**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**GENTIL GOMES FONTENELE**

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRONOMO**

RNP: **0609248693**

Registro: **0609248693CE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**

CPF/CNPJ: **07.598.667/0001-87**

**RUA DR. OSVALDO HONÓRIO LEMOS**

Nº: **176**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RERIUTABA**

UF: **CE**

CEP: **62260000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 343.279,85**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA DR. OSVALDO HONÓRIO LEMOS**

Nº: **176**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RERIUTABA**

UF: **CE**

CEP: **62260000**

Data de Início: **21/04/2026**

Previsão de término: **21/08/2026**

Coordenadas Geográficas: **-4.142549, -40.582153**

Finalidade: **Ambiental**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**

CPF/CNPJ: **07.598.667/0001-87**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL	192.000,00	m2
80 - Projeto > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL	192.000,00	m2
16 - Execução		
60 - Fiscalização de obra > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.7 - DE CONSERVAÇÃO VEGETAL	192.000,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data



Documento assinado eletronicamente  
 com credenciais de login e senha

**GENTIL GOMES FONTENELE**

RNP: **0609248693**

Data: **22/05/2026 15:51:38**

**GENTIL GOMES FONTENELE - CPF: 156.595.933-72**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA - CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 285,59**

Registrada em: **22/05/2026**

Valor pago: **R\$ 285,59**

Nosso Número: **8218883405**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZDY8c  
 Impresso em: 22/05/2026 às 15:51:38 por: , ip: 191.7.202.77





PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



## ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE.

Prezado Agente de Contratação,

Apresento nossa proposta de preços referente a **Concorrência Eletrônica Nº SECONTRASNSP-CE-01-040626-PMR**, que versa sobre a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba/CE**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1					
<b>PREÇO GLOBAL (R\$):</b>					

Valor global da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

Prefeitura Municipal De Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



## **ANEXO III MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO Nº     -    /    , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE Reriutaba/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM **(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Reriutaba/CE, com sede no endereço: Rua Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro, CEP: 62.260-000 – Reriutaba - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.598.667/0001-87, através da Secretaria Municipal de Conservação, Transporte e Serviços Públicos, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto, portador do CPF nº 330.332.003-97, doravante denominada CONTRATANTE, com **(Razão Social da Contratada)**, situada no endereço: **(descrever endereço completo)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **(nome do representante legal da contratada)**, portador(a) do CPF/MF n.º 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2.** O Edital da **Concorrência Eletrônica nº SECONTRASNSP-CE-01-040626-PMR**;

**1.2.3.** A Proposta do Contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Regime de execução:

**1.3.1.** O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **5.1. PREÇO**

**5.1.1.** O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. RECEBIMENTO**

**5.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

**5.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**5.2.1.2.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**5.2.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X).

**5.2.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**5.2.2.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**5.2.2.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**5.2.2.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**5.2.2.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.2.2.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**5.2.2.7.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**5.2.2.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.2.3.** O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**5.2.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**5.2.4.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

**5.2.4.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**5.2.4.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**5.2.4.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**5.2.4.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**5.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.2.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **5.3. LIQUIDAÇÃO**

**5.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

**5.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.3.2.1.** o prazo de validade;

**5.3.2.2.** a data da emissão;

**5.3.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.3.2.4.** o valor a pagar; e

**5.3.2.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**5.3.5.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.3.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.3.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **5.4. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**5.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



## **5.5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.5.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**7.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**7.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.8.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**7.1.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**7.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

**7.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**7.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.1.14.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

**7.1.15.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.1.16.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

**7.1.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

**8.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

**8.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**8.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**8.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**8.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.1.23.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**8.1.24.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**8.1.25.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**8.1.25.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de



Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**8.1.25.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**8.1.25.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**8.1.25.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**8.1.25.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**8.1.25.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**8.1.25.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**8.1.26.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

**8.1.27.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual, exceto se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no edital e seus anexos.

**10.2.** O contratado apresentará, no prazo estabelecido em cada caso, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco ....., Agência ....., Conta ....., com correção monetária, e recolhido no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ser através de Apólice original, fornecida por instituição financeira com autorização pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa municipalidade, a modalidade e o número do processo, e ainda, ter validade



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, e apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

d) **FIANÇA BANCÁRIA**: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato, e apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

e) **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

**10.3.** Os prazos para o cumprimento da prestação de garantia contratual de que trata as modalidades dispostas no subitem anterior poderão ser prorrogadas sob justificativa plausível e aceita pela administração.

**10.4.** Quando utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem adiante.

**10.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, sendo permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

**10.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.12.** O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.13.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**10.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública, título de capitalização ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro em forma de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**10.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**10.18.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

*Gestão/Unidade: Secretaria de Conservação, Transporte e Serviços Públicos;*

*Fonte de Recursos: Próprio;*

*Programa de Trabalho: 1701 17 512 0025 2.108 - Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos;*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.*

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Reriutaba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME

CPF:



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



## **ANEXO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

---

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

---

### 2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba, Ceará**

---

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Reriutaba, através da Secretaria Municipal de de Conservação, Transportes e Serviço Público, em atendimento ao programa de requalificação e conservação viária, tendo como responsável Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto.

---

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação decorre da constatação, pela Administração Municipal de Reriutaba, Ceará, da existência de estradas vicinais e caminhos públicos em áreas rurais e de ligação comunitária que demandam serviços de roçagem manual, em razão do crescimento da vegetação às margens e em trechos adjacentes às vias, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas e consequente intensificação da cobertura vegetal. Tal situação exige providência administrativa planejada, voltada à manutenção das condições mínimas de trafegabilidade, visibilidade, segurança e conservação dos acessos utilizados diariamente pela população.

A carência a ser suprida consiste na ausência de intervenção adequada para remoção manual da vegetação rasteira, arbustiva e de pequeno porte que avança sobre estradas vicinais, acostamentos naturais, entradas de comunidades, caminhos de acesso a propriedades, equipamentos públicos e rotas de circulação municipal. A permanência dessa vegetação compromete a largura útil das vias, reduz a visibilidade de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, dificulta o escoamento de águas pluviais e favorece o



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



acúmulo de resíduos e abrigo de animais, ampliando riscos operacionais e sanitários em espaços de uso público.

A não realização da contratação poderá gerar prejuízos concretos ao serviço público municipal, especialmente pela limitação do deslocamento de veículos oficiais, transporte escolar, ambulâncias, equipes de saúde, máquinas públicas e demais serviços essenciais que dependem das estradas vicinais para alcançar comunidades rurais e localidades mais afastadas. Além disso, a falta de manutenção preventiva pode agravar o desgaste das vias, elevar a probabilidade de acidentes, dificultar o acesso de moradores a serviços públicos básicos e comprometer a continuidade de ações municipais nas áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura e apoio à atividade produtiva local.

A solução proposta, consistente na contratação de serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos, atende ao interesse público por possibilitar intervenção direta, localizada e compatível com as características das vias rurais do Município de Reriutaba, especialmente em trechos nos quais o uso de equipamentos mecanizados pode ser inviável, insuficiente ou inadequado. A roçagem manual permite maior precisão na limpeza das margens, preservação de elementos úteis do terreno, alcance de pontos de difícil acesso e melhoria das condições de circulação da população, contribuindo para a segurança viária, a mobilidade rural e a adequada prestação dos serviços municipais.

Sob a ótica da eficiência e da economicidade, princípios que orientam a atuação administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação revela-se medida adequada por permitir atuação preventiva e racional na manutenção das vias, evitando que o crescimento desordenado da vegetação produza danos mais amplos, demande intervenções corretivas mais onerosas ou comprometa a execução de serviços públicos essenciais. A realização periódica e planejada da roçagem manual favorece melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduz riscos de paralisações operacionais e contribui para a conservação da malha vicinal, em observância ao dever de planejamento, eficiência e seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

Diante desse cenário, a contratação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de acesso, circulação, segurança e continuidade das atividades públicas em benefício da coletividade. Trata-se de demanda compatível com o interesse público local, necessária à manutenção da infraestrutura rural e à efetividade dos serviços municipais, razão pela qual sua formalização no Documento de Formalização de Demanda encontra respaldo na necessidade administrativa concreta e nos objetivos da contratação pública previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

---

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Natureza da Contratação:**

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço de engenharia**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

### **Duração do Contrato:**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses) meses** contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **Requisitos Necessários:**

Os requisitos necessários à contratação devem ser definidos de forma compatível com a natureza do objeto, que consiste na prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE, assegurando que a futura contratada possua condições jurídicas, fiscais, técnicas, operacionais e normativas para executar a solução com segurança, eficiência e qualidade. A fixação desses requisitos é indispensável para reduzir riscos de contratação inadequada, garantir a continuidade dos serviços, permitir a fiscalização objetiva da execução e assegurar que a Administração selecione fornecedor apto a atender à necessidade pública identificada.

No aspecto técnico, a contratada deverá dispor de equipe operacional suficiente e compatível com a extensão e a complexidade dos trechos a serem atendidos, bem como de ferramentas, equipamentos e insumos adequados à execução da roçagem manual, incluindo instrumentos de corte, limpeza, acabamento e apoio operacional, além dos equipamentos de proteção individual necessários. Esse requisito é pertinente porque o serviço demanda atuação em estradas vicinais, margens de vias, caminhos rurais, acessos comunitários e pontos de difícil alcance, nos quais a produtividade, a segurança e o acabamento dependem diretamente da disponibilidade de mão de obra capacitada e de instrumentos apropriados à intervenção manual.

Também constitui requisito técnico essencial a capacidade da contratada de executar os serviços conforme programação, ordem de serviço ou demanda formal da Administração, com mobilização tempestiva das equipes e atendimento aos locais indicados pelo Município. A pertinência desse requisito decorre da própria característica dinâmica da manutenção de estradas vicinais e caminhos públicos, cujas necessidades podem variar conforme o período chuvoso, o crescimento da vegetação, a intensidade de uso das vias e a urgência de atendimento a determinadas comunidades rurais. Assim, a contratada deve demonstrar aptidão para organizar frentes de serviço, deslocar trabalhadores, cumprir prazos e manter regularidade operacional.

Quanto à habilitação jurídica e fiscal, deverão ser exigidos os documentos legalmente cabíveis que comprovem a existência regular da pessoa jurídica, sua legitimidade para contratar com a Administração Pública e sua regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas competentes, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas. Tais exigências são pertinentes porque conferem segurança jurídica à contratação, reduzem riscos de celebração de ajuste com empresa irregular e asseguram que a execução do serviço seja prestada por fornecedor formalmente constituído, apto a assumir obrigações contratuais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da contratação.

No tocante à qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou documento equivalente que demonstre experiência anterior na execução



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



de serviços de roçagem, limpeza de vias, conservação de estradas, manutenção de áreas públicas ou atividades similares. A exigência justifica-se porque a roçagem manual em estradas vicinais e caminhos públicos envolve riscos operacionais, necessidade de organização de equipes em campo, domínio de técnicas de corte e limpeza, observância de segurança do trabalho e capacidade de entregar resultado compatível com a finalidade pública da contratação.

Os requisitos de desempenho e qualidade deverão abranger a execução dos serviços com regularidade, eficiência, segurança, acabamento adequado e atendimento aos padrões definidos no termo de referência, especialmente quanto à remoção da vegetação que comprometa a visibilidade, a circulação e a segurança dos usuários das vias. A contratada deverá manter os trechos atendidos livres de vegetação invasiva nos limites definidos pela Administração, realizar a limpeza de forma uniforme, evitar danos a cercas, acessos, drenagens naturais, propriedades lindeiras e estruturas existentes, bem como corrigir falhas apontadas pela fiscalização. Esses requisitos são pertinentes porque o resultado esperado não se limita ao simples corte da vegetação, mas à efetiva melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade rural e continuidade dos serviços públicos municipais.

Deverão ser observadas, ainda, as exigências relacionadas à segurança do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento, uso efetivo e fiscalização dos equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores, compatíveis com as atividades de roçagem, corte, limpeza e deslocamento em áreas rurais. A pertinência desse requisito decorre do risco inerente à atividade, que envolve instrumentos cortantes, exposição ao sol, contato com vegetação, terrenos irregulares, possibilidade de presença de animais peçonhentos e circulação próxima a vias utilizadas por veículos e pedestres. A adoção de medidas de segurança reduz acidentes, protege os trabalhadores e contribui para a execução regular e responsável do contrato.

No campo regulatório e normativo, a contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição adequada do objeto, seleção da proposta apta a gerar resultado mais vantajoso para a Administração, fiscalização contratual e cumprimento das obrigações pela contratada. Também deverão ser observadas as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do serviço, naquilo que for pertinente ao objeto. Essas exigências são necessárias porque a prestação dos serviços ocorre em espaços públicos e áreas rurais de uso coletivo, exigindo atuação regular, segura, ambientalmente responsável e juridicamente adequada.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos mostram-se proporcionais e diretamente relacionados às características da contratação, pois buscam garantir que a empresa contratada possua regularidade formal, experiência compatível, capacidade operacional, padrões mínimos de qualidade e condições de executar os serviços com segurança e eficiência. A definição desses requisitos contribui para a mitigação de riscos, para o adequado controle da execução contratual e para o atendimento efetivo da necessidade administrativa relacionada à manutenção das estradas vicinais e caminhos públicos do Município de Reriutaba/CE.

### **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

Prefeitura Municipal De Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



A definição dos requisitos necessários à contratação foi realizada com observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, de modo a assegurar que as exigências estabelecidas guardem relação direta com a natureza do objeto, com os riscos envolvidos na execução e com os resultados esperados pela Administração Pública. Considerando que a contratação se destina à prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE, os requisitos fixados buscam garantir a adequada execução dos serviços, sem impor condições excessivas, desnecessárias ou incompatíveis com a realidade do mercado fornecedor.

Os requisitos técnicos relacionados à disponibilidade de equipe operacional, ferramentas, equipamentos auxiliares e equipamentos de proteção individual mostram-se necessários e proporcionais porque o objeto demanda execução em campo, em áreas rurais, margens de vias, acessos comunitários e trechos de difícil alcance. Tais exigências não representam restrição indevida à competitividade, pois correspondem a condições mínimas para que qualquer prestador apto possa executar o serviço com segurança, regularidade e qualidade. A Administração não exige estrutura excepcional, tecnologia específica ou capacidade superior à necessária, mas apenas os meios ordinários indispensáveis ao desempenho do serviço contratado.

A exigência de capacidade de mobilização e atendimento às ordens de serviço também se revela razoável, pois a roçagem de estradas vicinais e caminhos públicos depende de programação, deslocamento de equipes e execução tempestiva em diferentes localidades do Município. Esse requisito decorre da própria dinâmica do objeto, que pode demandar atuação em trechos diversos conforme o crescimento da vegetação, as condições climáticas e as prioridades administrativas. A exigência não restringe injustificadamente o certame, uma vez que não impõe localização prévia, estrutura permanente no Município ou condição incompatível com empresas do ramo, limitando-se a assegurar que a futura contratada tenha capacidade operacional compatível com a obrigação assumida.

Os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária possuem relevância por assegurar que a contratação seja firmada com fornecedor formalmente constituído, regular perante os órgãos competentes e apto a assumir obrigações contratuais perante a Administração. Tais exigências decorrem do regime jurídico das contratações públicas e conferem segurança à relação contratual, sem caráter restritivo indevido. Ao contrário, constituem parâmetros ordinários de habilitação, aplicáveis de forma isonômica aos interessados e compatíveis com o dever constitucional de contratar mediante processo que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, conforme previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A qualificação técnica, por meio de comprovação de aptidão anterior em serviços compatíveis com roçagem, limpeza de vias, conservação de estradas, manutenção de áreas públicas ou atividades similares, também se mostra proporcional à complexidade do objeto. A exigência não busca restringir a participação de interessados, mas demonstrar que o licitante possui experiência mínima pertinente para executar serviço que envolve organização de equipes, uso de ferramentas cortantes, atuação em áreas rurais e cumprimento de padrões de segurança e produtividade. A compatibilidade



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



admitida com atividades similares preserva a competitividade, pois amplia o universo de potenciais participantes e evita exigência excessivamente específica ou direcionada.

Os requisitos de desempenho e qualidade são relevantes porque permitem à Administração aferir se o serviço contratado efetivamente solucionará a necessidade identificada, especialmente quanto à remoção da vegetação invasiva, melhoria da visibilidade, desobstrução de acessos, preservação de cercas, drenagens, propriedades lindeiras e estruturas existentes. Esses parâmetros são necessários para que a fiscalização contratual disponha de critérios objetivos de acompanhamento e recebimento dos serviços. Não se trata de exigência desproporcional, mas de condição diretamente vinculada ao resultado esperado da contratação, qual seja, a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade nas estradas vicinais e caminhos públicos.

As exigências relacionadas à segurança do trabalho apresentam pertinência direta com a natureza da atividade, pois a roçagem manual envolve o uso de instrumentos de corte, exposição ao sol, deslocamento em terrenos irregulares, contato com vegetação e risco de acidentes. A obrigatoriedade de fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual não restringe a competitividade, pois corresponde a dever legal e operacional básico de qualquer empresa que atue nesse segmento. Além disso, tal requisito protege os trabalhadores, reduz riscos de paralisações, acidentes e responsabilizações, e contribui para a regularidade da execução contratual.

As exigências normativas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas decorrentes da Lei nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança pertinente, são indispensáveis para garantir que a contratação observe o interesse público, a legalidade e a adequada governança contratual. Tais requisitos não acrescentam ônus indevido aos licitantes, pois apenas reafirmam obrigações já impostas pelo ordenamento jurídico aos fornecedores que pretendem contratar com a Administração Pública. Sua previsão no planejamento da contratação confere maior clareza às responsabilidades da futura contratada e reduz riscos de descumprimento durante a execução.

Dessa forma, os requisitos estipulados são necessários, adequados e proporcionais ao objeto, pois se limitam ao mínimo indispensável para assegurar a execução eficiente, segura e satisfatória dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos. As exigências preservam o caráter competitivo do certame, não criam barreiras artificiais à participação de interessados e estão alinhadas ao comando do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração a estabelecer condições de habilitação compatíveis com o objeto e estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

### **Sustentabilidade:**

A contratação da prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE apresenta relevância sob a perspectiva da sustentabilidade, pois contribui para a manutenção preventiva dos acessos rurais, para a segurança da circulação e para a conservação ordenada dos espaços públicos, sem demandar intervenções de maior impacto ambiental. Por se tratar de solução predominantemente manual, a execução tende a reduzir a dependência de



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



máquinas pesadas, minimizar o consumo de combustíveis fósseis, diminuir emissões atmosféricas e evitar alterações excessivas no solo, nas margens das vias e nas áreas adjacentes aos caminhos utilizados pela população.

Os benefícios ambientais diretos e indiretos da solução adotada decorrem da possibilidade de controle localizado da vegetação que invade margens e acessos, sem supressão indiscriminada de cobertura vegetal e sem movimentação significativa de terra. A roçagem manual permite atuação seletiva, com maior precisão no corte da vegetação rasteira, arbustiva e de pequeno porte, preservando elementos naturais que não interfiram na trafegabilidade, na visibilidade ou na segurança dos usuários. Além disso, a manutenção adequada das margens das estradas vicinais pode contribuir para reduzir acúmulo de resíduos, evitar obstruções em pontos de drenagem natural e minimizar situações que favoreçam degradação localizada das vias.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto devem considerar o uso racional de recursos, a adequada gestão dos resíduos gerados, a redução de emissões e a utilização responsável de materiais e equipamentos. A contratada deverá priorizar ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução eficiente e segura do serviço, evitando o uso desnecessário de máquinas ou equipamentos de maior impacto quando a intervenção manual for suficiente. Quando houver utilização de equipamentos motorizados auxiliares, deverá ser observada a manutenção adequada, a fim de reduzir consumo excessivo de combustível, emissão de poluentes, ruídos e riscos de vazamento de óleos ou outros resíduos contaminantes.

Quanto aos resíduos provenientes da execução dos serviços, especialmente restos de vegetação, galhos, capins e materiais removidos das margens dos caminhos, deverá ser adotado manejo adequado, evitando descarte irregular, queima a céu aberto, obstrução de drenagens, lançamento em cursos d'água ou depósito em locais que comprometam o meio ambiente, a circulação ou a saúde pública. Sempre que tecnicamente viável e autorizado pela Administração, os resíduos vegetais poderão permanecer de forma ordenada em áreas apropriadas, ser destinados a reaproveitamento orgânico ou receber outro encaminhamento ambientalmente adequado, desde que não causem prejuízo à segurança da via, à paisagem, à propriedade de terceiros ou ao funcionamento dos serviços públicos.

A contratação deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente quanto à responsabilidade pela gestão adequada dos resíduos gerados, à prevenção da disposição irregular e à adoção de práticas ambientalmente corretas. Também deverão ser respeitadas as normas ambientais federais, estaduais e municipais pertinentes, inclusive quanto à vedação de danos ambientais, preservação de áreas sensíveis, proteção de recursos hídricos e proibição de práticas inadequadas, como queima irregular de resíduos ou descarte em locais não autorizados. Essas exigências são compatíveis com a natureza do objeto e reforçam a necessidade de execução responsável dos serviços em áreas públicas e rurais de uso coletivo.

A Administração Municipal deverá adotar medidas mitigadoras para minimizar eventuais impactos negativos decorrentes da execução contratual, especialmente por meio da definição prévia dos trechos a serem atendidos, da orientação quanto aos

limites da intervenção, da fiscalização do manejo dos resíduos vegetais e da vedação expressa à supressão indevida de vegetação não relacionada à finalidade da contratação. Também deverá orientar a contratada a preservar cercas, acessos, dispositivos de drenagem, áreas ambientalmente sensíveis, cursos d'água, taludes, árvores de maior porte e demais elementos que não representem obstáculo à circulação ou risco à segurança dos usuários.

Além disso, a fiscalização contratual deverá verificar o uso de equipamentos de proteção individual, a organização das frentes de trabalho, a limpeza dos locais após a execução e a inexistência de resíduos depositados de forma irregular nas margens das vias. A Administração poderá exigir correção imediata de falhas, recolhimento ou reorganização de materiais vegetais, adequação da forma de execução e observância de boas práticas ambientais durante todo o período contratual. Essas providências reduzem riscos de degradação, melhoram o controle da execução e asseguram que a contratação produza efeitos positivos sem gerar impactos desnecessários ao meio ambiente.

Dessa forma, a contratação apresenta vantagens socioambientais relevantes, pois alia a manutenção da infraestrutura rural e da mobilidade pública à adoção de práticas de menor impacto, com controle seletivo da vegetação, gestão adequada dos resíduos e redução da necessidade de intervenções mais agressivas. A solução adotada mostra-se compatível com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da eficiência administrativa, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos municipais e para a preservação das condições ambientais das áreas atendidas.

**Vistoria:**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Subcontratação:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação.

---

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à roçagem de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba, Ceará. Considerando as características do objeto, a extensão territorial das vias rurais, a necessidade de manutenção da trafegabilidade e as condições operacionais próprias de áreas de acesso comunitário, foram analisadas soluções usualmente ofertadas pelo mercado e passíveis de contratação pela Administração Pública, observando-se critérios técnicos, econômicos e operacionais voltados à seleção da alternativa mais adequada ao interesse público.

---

### **Solução 1 — Contratação de empresa especializada para execução de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos.**



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



Essa solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de equipes operacionais, ferramentas manuais, equipamentos auxiliares e mão de obra necessária à execução dos serviços de roçagem manual nas margens, acostamentos naturais, acessos e trechos definidos pela Administração Municipal. Sob o aspecto técnico, apresenta como vantagem a maior adequação a áreas de difícil acesso, trechos estreitos, curvas, passagens próximas a cercas, entradas de comunidades, caminhos vicinais e locais onde o uso de máquinas pode ser inviável ou gerar risco de dano ao terreno. Do ponto de vista econômico, permite a contratação conforme a demanda efetiva do Município, com definição de quantitativos, áreas prioritárias e parâmetros de medição, evitando a aquisição de equipamentos ou a ampliação permanente da estrutura administrativa. Operacionalmente, possibilita maior flexibilidade de mobilização, acompanhamento por fiscalização municipal e execução direcionada aos pontos de maior necessidade.

As principais desvantagens e riscos dessa alternativa estão relacionados à necessidade de adequada fiscalização contratual, definição precisa dos trechos a serem atendidos, controle de produtividade das equipes e observância das normas de segurança do trabalho. Também pode haver risco de baixa eficiência caso o dimensionamento da equipe seja insuficiente ou caso o contrato não estabeleça critérios objetivos de medição, qualidade e periodicidade. Tais riscos, contudo, podem ser mitigados mediante planejamento dos serviços, elaboração de termo de referência claro, exigência de equipamentos de proteção individual, acompanhamento da execução e designação de fiscal do contrato.

---

### **Solução 2 — Execução direta dos serviços pela Administração Municipal com equipe própria.**

Essa solução consiste na realização dos serviços de roçagem manual por servidores ou trabalhadores vinculados diretamente ao Município, utilizando ferramentas, veículos, equipamentos e insumos pertencentes à Administração. A vantagem técnica dessa alternativa está na possibilidade de controle direto sobre a equipe, definição imediata das frentes de serviço e ajuste rápido das atividades conforme as demandas das comunidades. Sob o ponto de vista operacional, a execução direta pode favorecer maior integração com as secretarias municipais responsáveis pela infraestrutura, transporte, serviços públicos e atendimento às comunidades rurais, permitindo atuação conforme a programação interna do Município.

As desvantagens dessa alternativa decorrem da necessidade de disponibilidade permanente de pessoal, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, supervisão, reposição de materiais e capacidade administrativa para organizar as frentes de trabalho. Caso o Município não disponha de equipe suficiente ou estrutura própria adequada, a execução direta pode gerar sobrecarga aos serviços já existentes, redução da produtividade, dificuldade de atendimento simultâneo das diversas localidades e aumento indireto de custos operacionais. Há, ainda, risco de descontinuidade dos serviços em razão de afastamentos, limitações de pessoal, insuficiência de equipamentos ou concorrência com outras demandas rotineiras da Administração.

---

### **Solução 3 — Contratação de serviços mecanizados de roçagem e limpeza lateral de vias.**

Essa alternativa compreende a contratação de empresa ou prestador com máquinas, tratores, roçadeiras acopladas, equipamentos mecanizados ou implementos destinados à limpeza lateral de estradas e caminhos. Como vantagem técnica, a solução pode oferecer



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



maior produtividade em áreas extensas, abertas e com condições favoráveis ao trânsito de máquinas, reduzindo o tempo de execução em trechos amplos e regulares. Economicamente, pode ser vantajosa quando há grande volume de serviço em locais acessíveis, pois a mecanização tende a produzir maior rendimento por hora trabalhada. Operacionalmente, permite atuação concentrada em frentes maiores e pode contribuir para intervenções rápidas em determinados corredores rurais.

As desvantagens e riscos dessa solução estão associados à limitação de uso em trechos estreitos, irregulares, úmidos, próximos a cercas, barrancos, passagens de pedestres, entradas de propriedades ou locais com obstáculos naturais. O emprego de máquinas pode causar danos às margens das vias, cercamentos, vegetação de preservação, tubulações, drenagens e acessos particulares, além de exigir condições mínimas de tráfego e manobra. Também pode apresentar custo mais elevado quando aplicado a trechos pequenos, dispersos ou de difícil acesso, tornando-se menos adequada quando a necessidade principal demanda precisão, capilaridade e intervenção manual em diferentes pontos do território municipal.

---

#### **Solução 4 — Contratação de solução mista, com roçagem manual e apoio mecanizado eventual.**

Essa solução combina a execução manual dos serviços em trechos de maior complexidade com o uso eventual de equipamentos mecanizados em áreas abertas e de maior extensão. A principal vantagem técnica está na possibilidade de adequar o método de execução às características de cada localidade, utilizando mão de obra manual onde houver necessidade de precisão e máquinas onde houver viabilidade operacional. Sob a ótica econômica, a solução pode otimizar recursos quando houver equilíbrio entre produtividade mecanizada e acabamento manual, evitando o uso inadequado de máquinas em trechos incompatíveis. Operacionalmente, permite maior abrangência e adaptação às diversas condições encontradas nas estradas vicinais e caminhos públicos do Município. Apesar das vantagens, a solução mista exige planejamento mais complexo, maior detalhamento contratual, definição clara dos critérios de acionamento de cada modalidade de serviço e controle rigoroso da medição, a fim de evitar sobreposição de custos ou execução desnecessária de etapas. Também pode demandar empresas com estrutura mais ampla, o que pode reduzir a competitividade dependendo da realidade do mercado local e elevar o valor global da contratação. Caso a maior parte dos trechos demande intervenção manual, a previsão de apoio mecanizado pode representar custo adicional sem retorno proporcional para a Administração.

---

Após análise das alternativas disponíveis, identifica-se como solução mais adequada a **Solução 1 — Contratação de empresa especializada para execução de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos.** Essa escolha se justifica porque o objeto demandado possui natureza predominantemente manual, com necessidade de atuação em diversos trechos rurais, caminhos de acesso comunitário, margens de vias vicinais e pontos que exigem precisão, flexibilidade e menor risco de dano ao terreno, às cercas, aos acessos e às estruturas existentes.

A **Solução 1** também se mostra mais compatível com os princípios da eficiência e da economicidade, pois permite à Administração contratar o serviço conforme sua necessidade concreta, sem assumir custos permanentes com aquisição de equipamentos, ampliação de quadro próprio ou manutenção de estrutura operacional contínua. Além disso, possibilita maior controle contratual por meio da definição de quantitativos, locais



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



de execução, critérios de medição, padrões de qualidade e obrigações da contratada, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados diretamente na solução da demanda identificada.

Dessa forma, considerando a natureza do serviço, a realidade das estradas vicinais e caminhos públicos do Município de Reriutaba, a necessidade de manutenção da trafegabilidade e a busca pela alternativa mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a **Solução 1** representa a escolha técnica, econômica e operacionalmente mais adequada para atendimento do interesse público.

---

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação da prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba, Ceará, compreendendo a execução de atividades voltadas à remoção, corte e limpeza de vegetação rasteira, arbustiva e de pequeno porte que avance sobre margens, acostamentos naturais, acessos comunitários, entradas de localidades rurais e demais trechos indicados pela Administração Municipal. O objeto a ser contratado possui natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva de vias e caminhos públicos, com execução predominantemente manual, mediante utilização de mão de obra capacitada, ferramentas adequadas e equipamentos de proteção individual, a fim de assegurar melhores condições de circulação, visibilidade, segurança e conservação dos acessos utilizados pela população e pelos serviços públicos municipais.

O escopo da solução abrange a disponibilização de equipes operacionais pela contratada, devidamente dimensionadas para atendimento das demandas definidas pela Administração, com emprego de ferramentas manuais e equipamentos auxiliares compatíveis com a natureza do serviço, tais como foices, facões, enxadas, roçadeiras costais, rastelos, limas, equipamentos de proteção individual e demais instrumentos necessários à execução segura e eficiente das atividades. A intervenção deverá contemplar o corte da vegetação nas laterais das estradas vicinais, a desobstrução de caminhos e acessos, a limpeza de pontos críticos que prejudiquem a trafegabilidade ou a visibilidade, bem como o acabamento manual em áreas onde a mecanização seja inadequada, inviável ou possa causar danos ao terreno, às cercas, aos acessos particulares, às drenagens naturais ou às estruturas existentes.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme programação, ordem de serviço ou demanda formal expedida pela Administração Municipal, com indicação dos trechos, localidades, extensão estimada, prioridade de atendimento e demais orientações necessárias à adequada realização das atividades. A contratada deverá mobilizar a equipe, os equipamentos, as ferramentas e os insumos indispensáveis à execução, observando as normas de segurança do trabalho, a correta utilização de equipamentos de proteção individual e a adoção de condutas que preservem a integridade dos trabalhadores, dos usuários das vias, das propriedades lindeiras e do meio ambiente. A fiscalização municipal acompanhará a execução, verificará a conformidade dos serviços prestados e aferirá o cumprimento dos quantitativos e padrões estabelecidos no instrumento contratual.



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



Os parâmetros de qualidade e desempenho esperados envolvem a execução dos serviços com regularidade, eficiência, segurança e acabamento compatível com a finalidade pública da contratação, de modo a garantir a remoção adequada da vegetação que interfira na circulação, na visibilidade e no uso seguro dos caminhos e estradas vicinais. Espera-se que os trechos atendidos apresentem margens limpas, passagens desobstruídas, melhoria da largura útil de circulação, redução de obstáculos vegetais e condições mais adequadas ao tráfego de veículos, motocicletas, bicicletas, pedestres, transporte escolar, ambulâncias, máquinas públicas e demais veículos utilizados na prestação de serviços municipais. Também deverão ser observados critérios de produtividade, tempestividade no atendimento das ordens de serviço, zelo na execução e correção de eventuais falhas apontadas pela fiscalização.

A solução apresenta aderência direta à necessidade administrativa identificada, pois enfrenta o problema concreto do crescimento da vegetação em estradas vicinais e caminhos públicos do Município de Reriutaba, situação que compromete a trafegabilidade, a segurança viária, o acesso das comunidades rurais e a continuidade de serviços essenciais. A contratação de empresa especializada para execução da roçagem manual permite atuação localizada, flexível e adequada às características dos trechos rurais, especialmente naqueles em que a intervenção mecânica não se mostra tecnicamente conveniente ou economicamente proporcional. Dessa forma, a solução contribui para a manutenção da infraestrutura viária rural, para a mobilidade da população e para o adequado funcionamento das atividades municipais nas diversas localidades atendidas.

Considerando a melhor solução identificada no levantamento de mercado, a formulação adequada do objeto da contratação é: contratação da prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos, para atendimento das necessidades precípuas da Administração Pública do Município de Reriutaba/CE. Caso a Administração opte pela adoção do Sistema de Registro de Preços, a formulação poderá ser definida como: Registro de Preços para futura e eventual contratação da prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos, para atendimento das necessidades precípuas da Administração Pública do Município de Reriutaba/CE.

---

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Com base nas peças anexas do Projeto Executivo, verifica-se que a planilha orçamentária prevê 4,00 m<sup>2</sup> de placa padrão de obra e 192.000,00 m<sup>2</sup> de corte de capoeira fina a foice, com valor total estimado de R\$ 343.279,85, incluindo BDI. O memorial de cálculo detalha os trechos e ramais considerados, e o memorial descritivo estabelece que a roçada deverá ocorrer em largura de 1,00 metro nos trechos determinados pela fiscalização, com limpeza final, preservação de cercas e uso de EPI.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com fundamento nas peças técnicas que integram o Projeto Executivo da contratação, especialmente projetos técnico-executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro, cronograma físico de insumos e planilha orçamentária, os quais compõem este Estudo Técnico Preliminar como anexos. Tais documentos foram elaborados para dimensionar, de forma técnica e objetiva, os materiais, a mão de obra, os



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



serviços e os quantitativos necessários à execução dos serviços de roçada manual em estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE, considerando as localidades, extensões, larguras de intervenção e demais parâmetros operacionais pertinentes ao objeto.

Os quantitativos previstos foram extraídos diretamente dos documentos técnicos que compõem o Projeto Executivo, sem adoção de estimativas genéricas ou meramente referenciais. A planilha orçamentária e a memória de cálculo indicam os serviços necessários à execução do objeto, incluindo a placa padrão de obra, tipo banner, e o corte de capoeira fina a foice, este último correspondente à roçada manual das áreas definidas para intervenção. A quantificação considera os trechos de estradas vicinais e ramais secundários indicados nos documentos técnicos, com aplicação dos critérios de medição definidos no projeto, de modo a refletir a demanda efetiva identificada pela Administração Municipal.

A definição da mão de obra também decorre das composições de custos constantes das peças orçamentárias, nas quais estão demonstrados os coeficientes, insumos, serviços e encargos necessários à execução de cada item. Dessa forma, a estimativa não se limita ao levantamento físico das áreas a serem roçadas, mas incorpora a estrutura mínima necessária para viabilizar a execução do serviço, considerando a produtividade esperada, a natureza manual da atividade, o emprego de trabalhadores compatíveis com a execução do objeto e os custos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos aos encargos sociais e ao BDI previsto no orçamento.

No mesmo sentido, os materiais, equipamentos e insumos necessários foram definidos a partir das especificações técnicas e das composições constantes no Projeto Executivo, observando-se a obrigação da futura contratada de fornecer e conservar o ferramental, os equipamentos e a mão de obra suficientes para assegurar o andamento satisfatório dos serviços. O memorial descritivo também estabelece parâmetros de execução, como a realização da roçada nos trechos indicados pela fiscalização, a largura de intervenção prevista, a manutenção da limpeza ao final dos serviços, a preservação de cercas, divisas e dispositivos de drenagem, além da obrigatoriedade de utilização de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores.

A estimativa quantitativa adotada no presente ETP, portanto, encontra respaldo técnico nos anexos que integram o processo de planejamento da contratação, conferindo rastreabilidade, objetividade e segurança ao dimensionamento do objeto. Os quantitativos não foram arbitrados de forma abstrata, mas calculados com base nos trechos definidos, nas extensões levantadas e nos critérios técnicos de medição constantes da documentação de engenharia, o que permite à Administração avaliar a compatibilidade entre a necessidade administrativa identificada, a solução escolhida e o volume de serviços previsto para contratação.

Eventuais ajustes nos quantitativos inicialmente previstos somente deverão ocorrer quando devidamente justificados por fatos supervenientes, necessidades técnicas constatadas durante a execução, adequações indispensáveis ao atendimento do interesse público ou correções formalmente reconhecidas pela fiscalização e pela Administração. Nesses casos, qualquer acréscimo ou supressão deverá ser formalizado mediante o instrumento adequado, com a correspondente motivação técnica, demonstração da



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



necessidade, atualização dos documentos pertinentes e observância dos limites legais aplicáveis aos contratos administrativos.

Assim, a estimativa das quantidades a serem contratadas mostra-se tecnicamente fundamentada, compatível com a solução definida e adequada à necessidade administrativa do Município de Reriutaba/CE, uma vez que se apoia em projetos, memoriais e planilhas que integram este ETP como anexos. A utilização desses documentos como base de cálculo assegura maior precisão ao planejamento, favorece o controle da execução, reduz riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento e contribui para a seleção de proposta compatível com o efetivo interesse público.

---

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Com base no Projeto Executivo anexo, a referência paramétrica aplicável é a SEINFRA 028.1 com desoneração, com BDI de 24,33%, orçamento base de R\$ 276.103,80, BDI de R\$ 67.176,05 e valor total estimado de R\$ 343.279,85. A planilha também identifica os itens “placa padrão de obra, tipo banner” e “corte de capoeira fina a foice”, enquanto as composições demonstram os coeficientes de materiais, mão de obra e serviços utilizados na formação dos custos. O memorial descritivo confirma que os serviços devem seguir os projetos, especificações e orçamento anexos, bem como que cabe à empreiteira fornecer materiais, equipamentos, ferramental e mão de obra suficientes para a execução contratual.

A estimativa do valor da contratação foi apurada com base nos projetos técnico-executivos, memoriais de cálculo, memoriais descritivos, composições de custos e planilhas orçamentárias que integram este Estudo Técnico Preliminar como anexos, em atendimento às diretrizes de planejamento, definição adequada do objeto e formação do valor estimado previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O valor estimado não decorre de arbitramento genérico, mas de levantamento técnico-orçamentário específico para os serviços de roçada manual em estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE, considerando os quantitativos definidos no Projeto Executivo, os critérios de medição adotados e os custos necessários à execução integral do objeto.

A metodologia de composição dos custos considerou a identificação dos serviços necessários, a quantificação das áreas e itens previstos no memorial de cálculo, a aplicação dos preços unitários correspondentes e a incidência do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, conforme demonstrado na planilha orçamentária anexa. Foram considerados, para a formação do orçamento, os custos diretos relacionados à mão de obra, materiais, serviços auxiliares e demais insumos necessários à execução, bem como os custos indiretos, encargos, tributos, riscos, administração central, despesas financeiras, seguros, garantias e lucro, nos termos da composição do BDI constante das peças técnicas.

A referência paramétrica utilizada para a formação dos preços foi a tabela SEINFRA 028.1, com desoneração, conforme expressamente indicado no Projeto Executivo anteriormente juntado ao processo, observados os percentuais de encargos sociais e demais parâmetros técnicos constantes das planilhas. A adoção dessa referência



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



mostra-se adequada por se tratar de base oficial usualmente empregada em obras e serviços de engenharia no âmbito do Estado do Ceará, permitindo padronização, transparência, rastreabilidade dos preços unitários e compatibilidade entre os serviços orçados e os parâmetros de mercado aplicáveis à Administração Pública.

No orçamento apresentado, foram contemplados os itens necessários à execução do objeto, incluindo placa padrão de obra, tipo banner, e corte de capoeira fina a foice, este último correspondente ao serviço principal de roçada manual das áreas definidas nos documentos técnicos. Os quantitativos e valores unitários foram extraídos das peças orçamentárias anexas, resultando no valor do orçamento de R\$ 276.103,80, acrescido do BDI de R\$ 67.176,05, perfazendo o valor total estimado de R\$ 343.279,85. Tal estimativa reflete a soma dos custos necessários à execução dos serviços nas diversas localidades indicadas, observadas as condições técnicas, operacionais e financeiras previstas no Projeto Executivo.

As composições de custos demonstram a formação dos preços unitários por item, com indicação dos insumos, coeficientes, mão de obra, materiais e serviços necessários à execução, o que confere consistência técnica à estimativa. No caso do serviço de corte de capoeira fina a foice, a composição evidencia a natureza predominantemente manual da atividade, com utilização de mão de obra compatível com a execução da roçada. Já o item relativo à placa padrão de obra contempla os materiais e serviços auxiliares indispensáveis à identificação da intervenção, conforme exigências técnicas e administrativas aplicáveis.

A estimativa também considerou o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, o qual distribui a execução dos serviços ao longo do período previsto, permitindo à Administração avaliar a programação financeira, a disponibilidade orçamentária e o acompanhamento da execução contratual. Essa estrutura contribui para o adequado planejamento da contratação, evita incompatibilidade entre o valor estimado e a capacidade de execução do objeto e favorece o controle dos pagamentos conforme a efetiva medição dos serviços realizados.

Eventuais alterações no valor contratual somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, vinculada a acréscimos, supressões, adequações de projeto, fatos supervenientes ou necessidades devidamente demonstradas pela fiscalização e pela Administração, observados os limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a estimativa ora adotada constitui o parâmetro inicial da contratação, devendo ser preservada sua coerência com os documentos técnicos que lhe dão suporte, sem prejuízo de ajustes legalmente admitidos e devidamente motivados durante a execução contratual.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se tecnicamente fundamentada, transparente e compatível com o objeto pretendido, pois foi elaborada a partir de documentação de engenharia específica, com base em referência oficial de preços, composições detalhadas, quantitativos extraídos do Projeto Executivo e aplicação justificada do BDI. A metodologia adotada atende ao dever de planejamento da contratação pública, contribui para a seleção da proposta mais vantajosa e assegura maior segurança à Administração Municipal de Reriutaba/CE na futura contratação dos serviços.

### Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos no Município de Reriutaba/CE	1406	Serviço	01	R\$ 343.279,85	Ampla Participação

### 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A não adoção do parcelamento da contratação justifica-se pela natureza operacionalmente integrada do objeto, consistente na prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE, cuja execução demanda planejamento único, padronização de procedimentos, coordenação centralizada das frentes de serviço e responsabilidade integral pela qualidade do resultado entregue. Embora os serviços possam ocorrer em diferentes localidades, a solução contratada deve ser compreendida como um conjunto funcional único, voltado à manutenção ordenada da malha vicinal e dos caminhos de acesso comunitário, não se mostrando tecnicamente conveniente sua divisão entre contratados distintos.

A execução por múltiplos contratados poderia gerar fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, dificultando a fiscalização, a medição dos serviços, a uniformidade do padrão de roçada e a correção de eventuais falhas. Como o objeto envolve intervenções em trechos interligados, ramais secundários, margens de vias, acessos e caminhos utilizados pela população, a divisão da execução entre empresas distintas poderia ocasionar diferenças de produtividade, qualidade, acabamento, uso de equipamentos, cumprimento de prazos e observância das orientações da fiscalização, comprometendo a integridade do resultado pretendido pela Administração.

A necessidade de unicidade de responsabilidade constitui elemento relevante para a não adoção do parcelamento, pois a contratação de um único executor permite identificar com clareza a empresa responsável pela mobilização das equipes, fornecimento de ferramentas, disponibilização de equipamentos de proteção individual, cumprimento das ordens de serviço, preservação de cercas, acessos, drenagens e demais elementos existentes nas áreas atendidas. Essa centralização reduz riscos de conflito entre contratados, sobreposição de atividades, lacunas de execução e dificuldade de atribuição de responsabilidade por danos, atrasos ou serviços executados em desconformidade com o Projeto Executivo e o instrumento contratual.

Também se verifica risco de perda de eficiência caso o objeto seja fracionado no tempo ou distribuído entre diferentes prestadores, uma vez que a roçagem manual de estradas vicinais exige continuidade operacional e atendimento coordenado às prioridades

definidas pela Administração Municipal. O crescimento da vegetação, a influência do período chuvoso, a necessidade de garantir trafegabilidade e a dependência de rotas utilizadas por transporte escolar, ambulâncias, veículos oficiais e moradores recomendam execução planejada e contínua, evitando intervalos excessivos, descompasso entre localidades e tratamentos desiguais de trechos que compõem a mesma rede de circulação rural.

Sob a ótica da eficiência, a contratação em lote único favorece a organização das frentes de trabalho, a gestão do cronograma, o controle dos quantitativos, a padronização da execução e a racionalização dos recursos administrativos empregados na fiscalização contratual. A existência de um único contrato reduz a complexidade de acompanhamento, evita multiplicidade de medições simultâneas, diminui custos administrativos indiretos e permite maior agilidade na emissão de ordens de serviço, na correção de falhas e na aferição do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A integridade do objeto contratado também recomenda a não fragmentação da solução, pois o interesse público não se limita à execução isolada de pequenos trechos, mas à obtenção de resultado uniforme e coordenado em estradas vicinais e caminhos públicos de diversas localidades do Município de Reriutaba/CE. O parcelamento poderia comprometer a visão global da intervenção, especialmente quanto à priorização dos trechos, ao padrão de limpeza, à sequência de execução e ao controle da qualidade final, elementos indispensáveis para que a contratação atenda efetivamente à necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente adequada, necessária e proporcional às características do objeto, pois preserva a unidade da contratação, assegura responsabilidade única pela execução, reduz riscos de perda de qualidade e contribui para maior eficiência administrativa. A opção pela contratação integral não tem por finalidade restringir a competitividade, mas garantir que a solução seja executada de maneira coordenada, contínua e compatível com a finalidade pública pretendida, mantendo a integridade do objeto contratado e favorecendo o alcance do resultado mais vantajoso para a Administração.

---

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes tem por finalidade verificar se a prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE depende de outras contratações para produzir plenamente seus efeitos ou se possui relação operacional com serviços municipais já existentes. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação apresenta autonomia executiva, pois compreende a disponibilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução da roçada manual, cabendo à futura contratada organizar os meios indispensáveis ao cumprimento das ordens de serviço e à entrega dos resultados previstos. Ainda assim, existem atividades públicas que guardam relação direta com o objeto, especialmente por complementarem os efeitos da limpeza lateral das vias e influenciarem a conservação da malha vicinal.



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



A primeira contratação correlata identificada refere-se aos serviços de manutenção, recuperação, patrolamento, piçarramento ou conservação de estradas vicinais. A natureza do vínculo é de complementariedade técnica e interdependência operacional, uma vez que a roçagem manual melhora a visibilidade, libera margens e facilita o acesso às vias, enquanto os serviços de conservação do leito carroçável atuam sobre a superfície de tráfego, recomposição de trechos danificados, regularização do caminho e melhoria das condições físicas da estrada. A relevância dessa relação decorre do fato de que a roçagem, isoladamente, não substitui intervenções de recuperação da via quando houver erosões, buracos, atoleiros ou deformações, mas contribui para que essas intervenções sejam executadas com maior segurança, melhor acesso e maior eficiência. No âmbito deste planejamento, essa contratação é considerada correlata, mas não constitui condição indispensável para a execução da roçagem manual, devendo eventual contrato específico de conservação viária ser tratado em processo próprio, caso existente ou necessário pela Administração.

Outra contratação relacionada diz respeito à limpeza, desobstrução, manutenção ou recuperação de dispositivos de drenagem, passagens molhadas, bueiros, sarjetas naturais e demais estruturas voltadas ao escoamento de águas pluviais em estradas vicinais. O vínculo é de interdependência operacional, pois a presença de vegetação e resíduos nas margens dos caminhos pode contribuir para a obstrução de pontos de drenagem, ao passo que a drenagem inadequada pode comprometer rapidamente os resultados obtidos com a roçagem, favorecendo acúmulo de material vegetal, erosões e degradação dos acessos. A relevância dessa contratação correlata está na preservação das condições de trafegabilidade e na prevenção de danos às estradas, especialmente em períodos chuvosos. No âmbito deste ETP, não se identifica dependência direta que impeça a contratação da roçagem manual, mas eventual serviço específico de drenagem, caso existente ou posteriormente planejado pela Administração, deverá ser compatibilizado com a programação das frentes de roçada, a fim de evitar retrabalho e garantir melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Também se identifica relação com eventuais contratações de coleta, transporte ou destinação de resíduos sólidos e resíduos vegetais, quando a execução dos serviços gerar materiais que não possam permanecer de forma ordenada nas margens das vias ou que possam obstruir passagens, dispositivos de drenagem ou áreas de circulação. A natureza do vínculo é de complementariedade operacional, pois a roçagem manual produz resíduos vegetais que devem receber manejo adequado, conforme as condições do local e as orientações da fiscalização. A relevância dessa contratação está associada à manutenção da limpeza final dos trechos atendidos, à prevenção de descarte irregular e ao atendimento das boas práticas ambientais aplicáveis. No âmbito da presente contratação, o manejo ordinário dos resíduos decorrentes da roçada deverá integrar as obrigações da contratada, especialmente quanto à organização, remoção ou disposição adequada quando necessária, não se identificando, a princípio, necessidade de contratação autônoma específica, salvo se a Administração verificar volume ou condição operacional que justifique processo próprio.

Há, ainda, relação com os serviços de fiscalização, acompanhamento técnico e controle da execução contratual, exercidos pela Administração Municipal ou por profissionais designados para esse fim. O vínculo é de interdependência administrativa, pois a medição dos serviços, a validação dos trechos executados, a verificação da largura de intervenção,

o controle de qualidade, a preservação de cercas e dispositivos de drenagem, bem como a conferência do uso de equipamentos de proteção individual dependem da atuação fiscalizatória regular. A relevância desse acompanhamento é essencial para assegurar que os quantitativos previstos no Projeto Executivo sejam executados de forma adequada e que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente realizados. No âmbito desta Administração, tal atividade não configura necessariamente contratação correlata, pois poderá ser desempenhada por equipe técnica própria ou por fiscalização formalmente designada, cabendo ao instrumento convocatório e ao contrato estabelecerem os responsáveis pelo acompanhamento da execução.

Por fim, podem existir contratações administrativas de apoio logístico, fornecimento de combustível, manutenção de veículos, locação de máquinas ou transporte de pessoal que, embora não componham diretamente o objeto da roçagem manual, tenham relação indireta com a atuação geral da Administração nas estradas vicinais. O vínculo, nesse caso, é apenas de correlação operacional eventual, pois tais serviços podem apoiar atividades municipais de infraestrutura, mas não são indispensáveis à execução da contratação principal, uma vez que a futura contratada deverá assumir os meios necessários para a prestação dos serviços contratados. A relevância dessas contratações é secundária em relação ao objeto deste ETP e seu status dependerá dos processos administrativos próprios da Administração Municipal, não havendo, no presente planejamento, indicação de que a roçagem manual esteja condicionada à celebração ou vigência de tais contratos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos possui autonomia suficiente para ser executada de forma independente, sem depender de contratação prévia ou simultânea de outro objeto para produzir seus efeitos essenciais. As contratações correlatas identificadas possuem relevância complementar, especialmente nas áreas de conservação viária, drenagem, manejo de resíduos e fiscalização, mas não afastam a viabilidade da presente contratação nem condicionam sua execução. A adequada articulação entre esses serviços, quando existentes no âmbito da Administração Municipal, contribuirá para ampliar os resultados da intervenção, evitar sobreposição de esforços e assegurar maior eficiência na manutenção da infraestrutura rural do Município de Reriutaba/CE.

---

## **12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento administrativo da Administração Municipal de Reriutaba/CE, estando prevista no Plano de Contratação Anual — PCA vigente, no item correspondente à contratação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de estradas vicinais, caminhos públicos e acessos rurais. A previsão no PCA demonstra que a demanda foi previamente reconhecida pela Administração como necessária ao atendimento das atividades institucionais do Município, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura rural, à preservação da trafegabilidade das vias vicinais e à continuidade dos serviços públicos que dependem do acesso às comunidades e localidades rurais.

A contratação também se mostra compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, em especial o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA vigentes, uma vez que se relaciona diretamente às ações governamentais voltadas à infraestrutura, manutenção de vias públicas, apoio às comunidades rurais, mobilidade municipal e conservação dos acessos utilizados pela população. A execução dos serviços de roçagem manual em estradas vicinais e caminhos públicos contribui para a concretização das metas administrativas previstas nesses instrumentos, pois viabiliza a manutenção preventiva da malha vicinal, melhora as condições de circulação e favorece a prestação regular de serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, assistência social, transporte e infraestrutura.

No âmbito do PPA, a contratação guarda correspondência com os programas e ações destinados à melhoria da infraestrutura municipal, conservação de estradas vicinais e atendimento das demandas das comunidades rurais, em conformidade com o planejamento de médio prazo da Administração. Em relação à LDO vigente, a despesa mostra-se compatível com as prioridades e metas fiscais estabelecidas para o exercício, especialmente por se tratar de serviço necessário à manutenção de atividade pública essencial e à preservação de bens e acessos de uso coletivo. Quanto à LOA, a contratação encontra respaldo na autorização orçamentária anual, desde que observada a dotação específica indicada para suportar a despesa.

A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município de Reriutaba/CE, vinculada à unidade administrativa responsável pela infraestrutura e manutenção das vias públicas. A existência de dotação orçamentária suficiente deverá ser confirmada pelo setor competente antes da formalização da contratação, assegurando a regularidade da despesa e a observância às normas de responsabilidade fiscal e execução orçamentária.

Dessa forma, verifica-se que a contratação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos está devidamente inserida no planejamento da Administração Municipal, com previsão no PCA, aderência aos instrumentos orçamentários vigentes e indicação de dotação própria para fazer frente à despesa. Tal alinhamento reforça o caráter planejado da contratação, demonstra sua compatibilidade com as prioridades públicas municipais e atende às diretrizes de governança, planejamento e responsabilidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

---

### **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação da prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE, pretende-se alcançar resultado direto na melhoria das condições de trafegabilidade, visibilidade, segurança e acesso às comunidades rurais, mediante execução planejada dos serviços previstos no Projeto Executivo. O principal benefício esperado consiste na manutenção preventiva das vias e caminhos públicos, reduzindo riscos de obstrução, acidentes, dificuldade de deslocamento e necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas, especialmente em períodos de maior crescimento da vegetação.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação busca assegurar melhor relação custo-benefício em comparação à execução fragmentada, emergencial ou realizada sem



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



planejamento técnico prévio. Considerando o valor total estimado da contratação, no montante de R\$ 343.279,85, e o quantitativo de 192.000,00 m<sup>2</sup> de roçada manual previsto no Projeto Executivo, a Administração passa a dispor de parâmetro objetivo de custo por área atendida, permitindo controle mais preciso da despesa e pagamento vinculado à efetiva medição dos serviços executados. Embora não haja, nos autos, série histórica suficiente para fixação de percentual exato de economia em relação à situação anterior, estima-se ganho econômico indireto pela redução de retrabalhos, pela prevenção de danos à malha vicinal e pela diminuição da necessidade de mobilizações emergenciais não programadas.

A contratação também pretende otimizar os recursos humanos da Administração Municipal, uma vez que a execução direta dos serviços demandaria a alocação de servidores, equipes de campo, supervisão permanente, ferramentas, equipamentos de proteção individual, transporte e estrutura operacional própria. Com a prestação dos serviços por empresa especializada, os servidores municipais poderão concentrar-se nas atividades de planejamento, fiscalização, medição e controle da execução contratual, reduzindo a sobrecarga operacional sobre a estrutura administrativa e ampliando a capacidade de atendimento das demandas de infraestrutura rural em diferentes localidades do Município.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, a solução permite que a Administração concentre seus recursos na contratação do resultado efetivamente necessário, sem necessidade de aquisição permanente de equipamentos, ampliação de frota, formação de estoque de ferramentas ou manutenção de equipe própria exclusiva para a roçagem manual. A contratação com base em quantitativos definidos em projeto, memória de cálculo e planilha orçamentária favorece a previsibilidade da despesa, a programação financeira, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro e o controle dos pagamentos conforme os serviços medidos e aprovados pela fiscalização.

Como metas de resultado, espera-se a execução integral dos quantitativos previstos no Projeto Executivo, especialmente a roçada manual de 192.000,00 m<sup>2</sup> nas estradas vicinais e caminhos públicos indicados, observados os trechos, ramais e localidades definidos pela Administração. Também se pretende assegurar que os serviços sejam executados dentro do prazo contratual, com cumprimento do cronograma físico-financeiro, atendimento das ordens de serviço emitidas, manutenção da largura de intervenção prevista, limpeza final das áreas atendidas, preservação de cercas, acessos, drenagens e demais elementos existentes, além da utilização adequada de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores.

Para avaliação do sucesso da contratação, poderão ser adotados indicadores objetivos de desempenho, tais como percentual de área efetivamente roçada em relação ao quantitativo contratado, cumprimento do cronograma de execução, número de ordens de serviço atendidas no prazo, índice de retrabalho identificado pela fiscalização, quantidade de notificações por inconformidade, percentual de trechos recebidos sem ressalvas e registro de melhoria das condições de acesso nas localidades atendidas. Tais indicadores permitirão acompanhar a execução contratual de forma mensurável, verificar a qualidade dos serviços prestados e aferir se a contratação produziu os resultados esperados para a Administração e para a população beneficiada.



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à obtenção de maior eficiência administrativa, economicidade, otimização da força de trabalho municipal, melhor utilização dos recursos públicos e melhoria concreta da infraestrutura rural. A contratação deverá proporcionar vias vicinais e caminhos públicos com melhores condições de circulação, maior segurança aos usuários, apoio à continuidade dos serviços municipais e atendimento mais adequado às comunidades rurais do Município de Reriutaba/CE.

---

#### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE**

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar que a execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE ocorra de forma organizada, segura, mensurável e compatível com o Projeto Executivo, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que instruem a contratação. Essas medidas preparatórias são indispensáveis para reduzir riscos de execução inadequada, evitar improdutividade, permitir a fiscalização efetiva e garantir que a contratação alcance os resultados pretendidos.

Quanto às adequações de infraestrutura física ou tecnológica, não se identifica necessidade de implantação de estrutura complexa, aquisição de sistemas específicos ou adaptação física de prédios públicos para viabilizar a execução do objeto, uma vez que os serviços serão realizados em campo, nas estradas vicinais, caminhos públicos, ramais e localidades indicadas pela Administração. Contudo, recomenda-se que a Administração organize previamente os mapas, croquis, roteiros, ordens de prioridade, registros fotográficos, planilhas de controle e demais documentos técnicos necessários à identificação dos trechos a serem atendidos, bem como disponibilize meios de comunicação entre a fiscalização, a contratada e a unidade administrativa responsável, a fim de permitir acompanhamento tempestivo das frentes de serviço.

A Administração também deverá promover orientação ou capacitação mínima dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à leitura do Projeto Executivo, interpretação dos quantitativos, critérios de medição, verificação da largura de intervenção, conferência da limpeza final dos trechos, controle da execução por ordem de serviço e registro de eventuais inconformidades. Essa providência é pertinente porque a roçagem manual possui medição vinculada à área efetivamente executada e exige fiscalização em campo, de modo que os servidores responsáveis devem estar aptos a aferir se os serviços correspondem às especificações técnicas, aos parâmetros de qualidade e às obrigações contratuais.

Antes da assinatura do contrato, deverá ser providenciada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como, se necessário, de fiscal substituto ou equipe de apoio técnico, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável e nos regulamentos internos do Município. O gestor ficará responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, controle de prazos, comunicações formais, análise de documentos e providências relacionadas ao contrato, enquanto o fiscal deverá acompanhar diretamente

a prestação dos serviços, verificar a conformidade técnica, atestar medições, registrar ocorrências e comunicar falhas ou necessidades de correção. A formalização dessas designações assegura clareza de responsabilidades e fortalece o controle da execução contratual.

Deverão ser elaborados, previamente ao início dos serviços, instrumentos de controle e medição do desempenho, tais como modelo de ordem de serviço, boletim de medição, relatório fotográfico antes e depois da execução, check-list de fiscalização, diário ou livro de ocorrências, planilha de acompanhamento por trecho ou localidade e termo de recebimento dos serviços executados. Esses instrumentos permitirão verificar o percentual de área roçada, o cumprimento do cronograma, a observância dos padrões de qualidade, a utilização de equipamentos de proteção individual, a preservação de cercas, drenagens, acessos e demais elementos existentes, bem como a existência de retrabalhos ou inconformidades que demandem correção pela contratada.

Como providência preparatória indispensável, a Administração deverá validar os trechos constantes do Projeto Executivo e definir a programação inicial de execução, considerando a prioridade das localidades, a situação das estradas, o período de maior crescimento da vegetação, a demanda de transporte escolar, o acesso de ambulâncias, o tráfego de veículos oficiais e as necessidades das comunidades rurais. Essa programação deverá orientar a emissão das primeiras ordens de serviço e permitir que a contratada organize a mobilização de equipes, ferramentas, equipamentos e insumos, evitando atrasos no início da execução contratual.

Também deverá ser realizada reunião inicial entre a Administração, o gestor, o fiscal do contrato e a futura contratada, com registro formal das orientações sobre escopo, prazos, critérios de medição, obrigações de segurança do trabalho, manejo de resíduos vegetais, vedação de danos a cercas e estruturas existentes, forma de comunicação das ordens de serviço e procedimentos para correção de falhas. A reunião de alinhamento contribui para prevenir dúvidas de execução, uniformizar entendimentos e assegurar que a contratada inicie os serviços ciente das obrigações técnicas, ambientais, trabalhistas e operacionais assumidas.

Por fim, recomenda-se que a Administração confirme, antes da celebração contratual, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade da contratação com o planejamento anual, a regularidade da documentação da contratada, a aprovação das peças técnicas e a existência de condições administrativas para emissão das ordens de serviço e acompanhamento das medições. Com essas providências, a contratação poderá iniciar sua execução de forma planejada, controlada e aderente ao interesse público, assegurando maior eficiência na manutenção das estradas vicinais e caminhos públicos do Município de Reriutaba/CE.

---

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais e caminhos públicos no Município de Reriutaba/CE apresenta baixo potencial de impacto ambiental quando comparada a intervenções mecanizadas ou obras de maior complexidade, por se tratar de atividade predominantemente manual, localizada e destinada à manutenção de acessos já



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



existentes. Ainda assim, a Administração deve identificar previamente os possíveis riscos ambientais decorrentes da execução, estabelecer medidas mitigadoras e definir instrumentos de monitoramento, em observância à legislação ambiental federal, à Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, à Lei Estadual nº 16.032/2016, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Ceará, e à Lei Estadual nº 11.411/1987, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e cria a SEMACE.

Um possível impacto físico consiste na disposição inadequada dos resíduos vegetais provenientes da roçagem, como capins, galhos, folhas e demais materiais orgânicos removidos das margens das vias. A probabilidade de ocorrência é moderada, especialmente em trechos extensos ou de difícil acesso, caso não haja orientação expressa sobre o manejo final do material. Como medida mitigadora, a contratada deverá manter os resíduos vegetais organizados de forma que não obstruam passagens, dispositivos de drenagem, acessos particulares, cursos d'água ou áreas de circulação, sendo vedada a queima a céu aberto, o descarte irregular e o lançamento em locais ambientalmente inadequados. O monitoramento deverá ocorrer por meio de fiscalização em campo, registros fotográficos antes e depois da execução, check-list de limpeza final dos trechos e anotação de inconformidades em boletim ou relatório de fiscalização.

Outro impacto físico possível refere-se à obstrução ou alteração de dispositivos naturais ou artificiais de drenagem, em razão do acúmulo de material vegetal cortado nas margens, valetas, bueiros, sarjetas naturais ou passagens de água. A probabilidade de ocorrência é baixa a moderada, variando conforme as condições do terreno, a intensidade das chuvas e a forma de disposição dos resíduos. A contratada deverá, como medida mitigadora, remover ou reorganizar o material resultante da roçada sempre que houver risco de obstrução do escoamento das águas pluviais, preservando a funcionalidade das drenagens existentes e evitando o agravamento de processos erosivos. O monitoramento será realizado mediante vistoria dos pontos críticos indicados pela fiscalização, conferência dos dispositivos de drenagem após a execução e registro de eventuais correções determinadas pela Administração.

No meio biótico, poderá ocorrer supressão indevida de vegetação não relacionada à finalidade da contratação, especialmente árvores, espécies arbustivas de maior porte, vegetação em áreas sensíveis ou cobertura vegetal que não interfira na trafegabilidade, na visibilidade ou na segurança das vias. A probabilidade de ocorrência é baixa, desde que os limites da intervenção sejam previamente definidos e acompanhados pela fiscalização. Como medida mitigadora, a contratada deverá restringir a roçagem à vegetação rasteira, capoeira fina e material vegetal que efetivamente comprometa o uso seguro dos caminhos, abstendo-se de realizar corte de árvores, intervenção em áreas de preservação permanente ou supressão vegetal de maior relevância sem autorização específica do órgão competente. O monitoramento deverá ser feito por meio da delimitação prévia dos trechos, orientação inicial da equipe executora, acompanhamento presencial ou amostral da fiscalização e registro fotográfico dos locais atendidos.

Também poderá haver impacto biótico relacionado à perturbação pontual da fauna local, especialmente pequenos animais, aves, insetos e animais peçonhentos presentes na vegetação das margens das estradas. A probabilidade de ocorrência é moderada, por se tratar de atividade realizada em áreas rurais com presença natural de fauna. A medida



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



mitigadora aplicável consiste na execução gradual e cuidadosa dos serviços, evitando destruição desnecessária de abrigos naturais, uso de fogo, produtos químicos ou práticas agressivas ao ambiente, bem como orientando os trabalhadores a não capturar, ferir ou eliminar animais, salvo em situação de risco imediato à integridade física. O monitoramento poderá ser realizado por inspeções de campo, relatórios de ocorrência, orientação registrada às equipes e comunicação à fiscalização quando forem identificadas situações ambientais sensíveis.

No aspecto físico e operacional, há risco de compactação, revolvimento localizado ou dano às margens das vias, cercas, taludes, acessos, pequenas estruturas de drenagem e propriedades lindeiras, especialmente se forem utilizados equipamentos auxiliares de forma inadequada ou se houver execução sem observância dos limites definidos. A probabilidade de ocorrência é baixa a moderada, considerando que a solução é predominantemente manual, mas o risco deve ser controlado. A contratada deverá executar os serviços com cuidado técnico, preservar cercas, divisas, entradas de propriedades, taludes, bueiros e demais elementos existentes, respondendo pela correção de danos causados por sua atuação. O monitoramento deverá incluir vistoria dos trechos antes e depois da execução, registro fotográfico, conferência pela fiscalização e exigência de reparação imediata quando constatada avaria decorrente da prestação do serviço.

Outro impacto possível, de natureza física e socioambiental, refere-se à geração de ruídos, poeira e emissões atmosféricas decorrentes do eventual uso de equipamentos motorizados auxiliares, veículos de apoio ou deslocamento das equipes. A probabilidade de ocorrência é baixa, pois a contratação tem natureza manual, mas poderá ocorrer em atividades de apoio. As medidas mitigadoras consistem na utilização apenas dos equipamentos necessários, manutenção adequada de máquinas e veículos, vedação ao funcionamento desnecessário de motores, planejamento dos deslocamentos e execução em horários compatíveis com a rotina das localidades atendidas. O monitoramento poderá ocorrer por meio de inspeção da fiscalização, verificação das condições operacionais dos equipamentos e registro de reclamações de moradores ou usuários das vias, quando existentes.

Há, ainda, impacto socioeconômico negativo potencial relacionado à interferência temporária na circulação de veículos, motocicletas, pedestres, transporte escolar, ambulâncias e moradores durante a execução das frentes de roçagem. A probabilidade de ocorrência é moderada, considerando que os serviços ocorrerão em estradas vicinais e caminhos públicos em uso. A contratada deverá adotar medidas de sinalização simples e adequada, organizar as frentes de trabalho de modo a evitar bloqueios desnecessários, manter passagens seguras e comunicar à fiscalização situações que demandem restrição temporária de circulação. O monitoramento será feito mediante acompanhamento das ordens de serviço, observação em campo, registro de ocorrências e avaliação da regularidade do atendimento às comunidades durante a execução.

No que se refere à conformidade normativa, a contratação deverá observar as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Estadual nº 16.032/2016, especialmente quanto à gestão adequada dos resíduos gerados, prevenção de descarte irregular, proteção da saúde pública e preservação da qualidade ambiental. Também deverão ser observadas as normas gerais de proteção ambiental, a legislação estadual pertinente à Política Estadual do Meio Ambiente e as orientações dos órgãos ambientais competentes, inclusive a



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



SEMACE, quando aplicáveis ao caso concreto. A Superintendência Estadual do Meio Ambiente é o órgão estadual vinculado à política ambiental no Ceará, e a legislação estadual prevê sua atuação no controle e proteção ambiental, o que reforça a necessidade de execução responsável e fiscalizada dos serviços.

Como instrumentos gerais de monitoramento ambiental, a Administração deverá utilizar ordens de serviço com delimitação dos trechos, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, boletins de medição, check-list ambiental de execução, controle de inconformidades, notificações formais à contratada e termos de recebimento dos serviços. Esses instrumentos permitirão verificar se a roçagem foi realizada dentro dos limites autorizados, se houve manejo adequado dos resíduos vegetais, se foram preservadas drenagens, cercas e áreas sensíveis, e se eventuais impactos foram corrigidos tempestivamente. Dessa forma, os impactos ambientais potenciais são considerados controláveis e mitigáveis, desde que a execução observe as especificações técnicas, as normas ambientais pertinentes e a fiscalização regular da Administração Municipal.

---

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do seguinte motivo: Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item " **ROÇAGEM MANUAL DE ESTRADAS E VIAS**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

---

## 17. LOCAL E DATA:

Reriutaba/CE, 28 de maio de 2026.

---

## 18. RESPONSÁVEL:

---

**Maria Raiane Furtado Sousa**  
Responsável Interina pelo Planejamento das Contratações